

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E DO TRABALHO

DANA SHANNON SAVITSKII

UM MUSEU DE GRANDES NOVIDADES:
as relações de trabalho rural e o agronegócio

Porto Alegre

2021

DANA SHANNON SAVITSKII

UM MUSEU DE GRANDES NOVIDADES:

as relações de trabalho rural e o agronegócio

Trabalho de conclusão do curso de graduação apresentado ao Departamento de Direito Econômico e do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção de grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Valdete Souto Severo

Porto Alegre

2021

DANA SHANNON SAVITSKII

UM MUSEU DE GRANDES NOVIDADES:

as relações de trabalho rural e o agronegócio

Trabalho de conclusão do curso de graduação apresentado ao Departamento de Direito Econômico e do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção de grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovado em 25 de novembro de 2021.

Banca examinadora

Prof. Dra. Valdete Souto Severo

Prof. Dra. Sonilde Kugel Lazzarin

Prof. Me. Luciane Lourdes Webber Toss

Para meus pais, Anna e Oleg.

Madrugada Camponesa

Madrugada camponesa,
faz escuro ainda no chão,
mas é preciso plantar.
A noite já foi mais noite,
a manhã já vai chegar.

Não vale mais a canção
feita de medo e arremedo
para enganar solidão.
Agora vale a verdade
cantada simples e sempre,
agora vale a alegria
que se constrói dia a dia
feita de canto e de pão.

Breve há de ser (sinto no ar)
tempo de trigo maduro.
Vai ser tempo de ceifar.
Já se levantam prodígios,
chuva azul no milharal,
estala em flor o feijão,
um leite novo minando
no meu longe seringal.

Já é quase tempo de amor.
Colho um sol que arde no chão,
lavro a luz dentro da cana,
minha alma no seu pendão.
Madrugada camponesa.
Faz escuro (já nem tanto),
vale a pena trabalhar.
Faz escuro mas eu canto
porque a manhã vai chegar.

(Thiago de Mello)

RESUMO

O presente trabalho visa investigar qual é a extensão da proteção legislativa conferida aos trabalhadores rurais inseridos no agronegócio e os seus limites. Para tanto, inicialmente, investigou-se a lógica de reprodução do capital, sua derivação na forma jurídica e a estruturação do direito do trabalho. Após, buscou-se a origem e a estrutura das relações de trabalho rural, por meio de o arcabouço histórico, econômico e sociológico, analisando as condições estruturais da inserção econômica do campo no Brasil enquanto país dependente-exportador, a luz da teoria marxista da dependência. Em um segundo momento, cotejou-se a produção com o contexto social e econômico no qual estava inserida, traçando paralelo com o desenvolvimento do capitalismo no campo, que redundou no que atualmente se conhece como “agronegócio”. O método empregado é o hipotético-dedutivo, utilizando-se como técnica de pesquisa a documentação indireta em fontes primárias e secundárias bibliográficas.

Palavras-chave: Direito do trabalho. Trabalho rural formal, informal e análogo à escravidão. Agronegócio. Teoria crítica do direito. Teoria marxista da dependência.

ABSTRACT

The aim of this work was to examine the extent of legal protection enjoyed by rural workers in agribusiness. Therefore, at first, the logic of the reproduction of capital, the derivation of its legal form, and the structuring of labor law were examined. Then, the origin and the structure of rural labor relations were researched by using the historical, economic, and sociological framework, and the structural conditions of agriculture's integration in Brazil as a commodity export dependent country were analyzed in the light of the Marxist dependency theory. Subsequently, the production was compared to the social and economic context within which it took place, paralleling it to the development of the capitalism in rural areas, which resulted in what it is currently known as "agribusiness". The method employed was the hypothetico-deductive one and the research technique used was indirect documentation in primary and secondary sources.

Key words: Labor law. Rural formal labor, informal labor and similar to slave labor. Agribusiness. Critical legal theory. Marxist dependency theory.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS PARA COMPREENDER A RELAÇÃO DE TRABALHO RURAL NO BRASIL	10
2.1 O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ...	11
2.1.1 Objetivo da produção capitalista	12
2.1.2 Forma mercadoria	15
2.1.3 Forma jurídica	18
2.1.4. Colonialismo.....	22
2.1.5 Forma política	25
2.1.6 Direito do trabalho	26
2.2 PRODUÇÃO AGRÍCOLA SOB O CAPITALISMO	31
2.2.1 A renda da terra	32
2.2.2 Crescimento da produção	34
2.3 CAPITALISMO DEPENDENTE NA AMÉRICA LATINA	36
2.3.1 Capitalismo agrário no Brasil	40
2.3.2 Agronegócio – conceito e relações público-privadas no Brasil.....	42
3 DESENVOLVIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO RURAIS NO BRASIL	48
3.1 REFORMA AGRÁRIA E ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL.....	50
3.2 MODERNIZAÇÃO CONSERVADORA DO CAMPO.....	56
3.3 CRISE E REFLUXO	65
3.4 AGRONEGÓCIO E O NOVO PACTO DE ECONOMIA POLÍTICA.....	70
4 CONCLUSÃO.....	80

1 INTRODUÇÃO

As inúmeras campanhas publicitárias, presentes nos mais diversos veículos, tornam pública e notória a predominância do agronegócio no cenário econômico brasileiro, o que se verifica também nos propagandeados saldos comerciais positivos obtidos anualmente. Ocorre que, no discurso hegemônico do “agro”, há um banimento das relações que regem o mundo dos trabalhadores nele, abolindo outros sentidos que não aqueles dados pela voz do capital, como sintetiza Romão¹. Por outro lado, se o agronegócio é um setor tão rentável, porque tal riqueza não se reverte para os trabalhadores da terra?

Nesse sentido, considerando que do outro lado do capital sempre há o trabalho, e sendo o direito a forma jurídica da mercadoria, o mapeamento da proteção legislativa conferida ao trabalhador rural oferece pistas relevantes para a compreensão destas relações de produção e como elas se inserem na estrutura econômica interna, levando também ao entendimento dos motivos que tornam as *commodities* brasileiras tão competitivas. A hipótese central é que, para atingir os índices de lucratividade alcançados pelo agronegócio, a precarização das condições de trabalho e da legislação protecionista do trabalho é inevitável.

Diante disso, o que se propõe neste Trabalho de Conclusão de Curso é, empregando o método hipotético-dedutivo, examinar como o direito, e especificamente o ramo trabalhista, interage e reproduz as condições materiais da sociedade na qual está inserido, apresentando-se como uma forma social derivada da forma mercadoria. O estudo utiliza como técnica de pesquisa a documentação indireta em fontes primárias, como legislação, e também conta com fontes secundárias bibliográficas.

Para tanto, inicialmente, se apresentarão as bases para a compreensão holística do problema. Assim, no primeiro capítulo apresenta-se a lógica básica de funcionamento do capital, sua íntima conexão com o colonialismo, e a compreensão do direito enquanto forma jurídica da mercadoria. Ainda, será investigada a possibilidade da inserção do capitalismo na agricultura e, por fim, como a combinação de todos estes fatores se manifesta no contexto brasileiro, culminando no agronegócio.

Após, proceder-se-á à análise da produção legislativa brasileira no que tange ao trabalho rural, com o fito de identificar as relações entre as movimentações sociais, políticas e

¹ ROMÃO, L. M. S. O discurso do agronegócio e a evidência do sentido único. **Revista NERA**, nov./dez. 2006. Disponível em: <http://docs.fct.unesp.br/nera/artigodomes/odiscursodoagronegocio.pdf> Acesso em: 12 de nov. 2021.

econômicas e o direito. Buscar-se-á identificar se a regulação das relações de trabalho rural no Brasil é a forma jurídica das relações de dependência na América Latina.

Enfim, ao se dedicar a investigar a legislação trabalhista rural a luz da teoria crítica do direito e da teoria marxista da dependência, este Trabalho não pretende esgotar os temas desenvolvidos, mas oferecer uma interpretação possível para melhor compreender a realidade brasileira.

2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS PARA COMPREENDER A RELAÇÃO DE TRABALHO RURAL NO BRASIL

A agricultura, enquanto trabalho na terra que visa produzir meios de subsistência, há muito acompanha a humanidade. Todavia, a forma de produção agrícola não se manteve constante, uma vez que mudou (e muda) conforme o desenvolvimento tecnológico, a fertilidade do solo, o clima, as culturas e as relações de produção que a compõem.

Para compreender com clareza a forma jurídica das relações de trabalho rural, no Brasil atual, que sustentam o agronegócio, é necessária a apresentação de alguns pressupostos teóricos, reunidos em três grandes eixos. O primeiro trata-se da lógica básica de funcionamento do modo de produção capitalista e suas formas sociais correlatas; o segundo, da extração de riqueza da terra sob o capitalismo; e o terceiro, da posição do Brasil enquanto país capitalista dependente.

Todos os conceitos aqui apresentados estão alicerçados na teoria marxista, conforme inicialmente elaborado por Marx e Engels e, após, continuada por inúmeros outros estudiosos e militantes. Em linhas gerais, podemos dizer que Marx, ao longo de todo seu percurso teórico e prático, busca desvendar o metabolismo de funcionamento do modo de produção capitalista. Solidamente apoiada nas ferramentas do conhecimento histórico, a teoria marxiana “quer apanhar o *movimento constitutivo* do social – movimento que se expressa sob formas econômicas, políticas e culturais, mas que extravasa todas elas”¹.

Para compreender este movimento, o faz por meio do método conhecido como materialista-histórico. Como bem define Engels, amigo, companheiro e colaborador prático-teórico de Marx:

De acordo com a concepção materialista da história, o elemento determinante final na história é a produção e reprodução da vida real. [...] As condições econômicas são a infra-estrutura, a base, mas vários outros vetores da superestrutura (formas políticas da luta de classes e seus resultados, a saber, constituições estabelecidas pela classe vitoriosa após a batalha, etc., formas jurídicas e mesmo os reflexos destas lutas nas cabeças dos participantes, como teorias políticas, jurídicas ou filosóficas, concepções religiosas e seus posteriores desenvolvimentos em sistemas de dogmas) também exercitam sua influência no curso das lutas históricas e, em muitos casos, preponderam na determinação de sua forma. Há uma interação entre todos estes vetores entre os quais há um sem número de acidentes (isto é, coisas e eventos de conexão tão remota, ou mesmo impossível, de provar que podemos tomá-los como não-existentes ou negligenciá-los em nossa análise), mas que o movimento econômico se assenta finalmente como necessário. Do contrário, a aplicação da

¹ NETTO, José Paulo. **O que é marxismo**. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção primeiros passos: 148). p.30.

teoria a qualquer período da história que seja selecionado seria mais fácil do que uma simples equação de primeiro grau. Nós mesmos é que fazemos a história, mas o fazemos sob condições e suposições definidas. Entre estas, os determinantes econômicos são, ultimamente, decisivos. Mas mesmo as condições políticas, etc., e mesmo tradições que assombram as mentes humanas também desempenham o seu papel, embora não sejam decisivos.²

Ao analisar a realidade por este método, que busca desvelar a totalidade dos fenômenos, Marx descobre o que funda o modo de produção capitalista, em sua especificidade mercantil, e qual é o seu objetivo. Este entendimento é importante para compreender a realidade da regulação jurídica do trabalho rural hoje em nosso país.

2.1 O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO

Na Europa Ocidental, o modo de produção capitalista sucedeu o modo feudal, tendo seus primórdios no século XV e se consolidando entre os séculos XVIII e XIX. Conquanto este sistema tenha passado por inúmeras alterações, em um complexo processo de evolução, e mesmo a análise pelo método materialista-histórico sequer permitiria afirmar que ele sempre se manteve igual, ainda assim é possível verificar que há um núcleo duro que, em suas regras gerais, permaneceu inalterado. É precisamente este núcleo, que engendra a dinâmica das relações e do modo de produção capitalista, que Marx desvelou.

Antes da apresentação da lógica básica que estrutura o capitalismo, é necessário fazer uma ressalva, inclusive realizada pelo próprio Marx, de modo a não cair em definições mecanicistas ou estáticas: “teoricamente [...] parte-se do pressuposto de que as leis do modo de produção capitalista se desenvolvam em sua pureza, mas na realidade as coisas se dão sempre de modo aproximado”³. Ou seja, os conceitos teóricos aqui apresentados devem ser entendidos pelo que são – uma abstração da realidade. Portanto, são incapazes de se apresentarem como espelhos idênticos das condições vividas em cada sociedade.

Com efeito, o capitalismo, quando desembarca na América Latina e, no contexto do presente trabalho, no Brasil, apresenta suas próprias especificidades, temperado principalmente pela questão racial, herança do período colonial-escravocrata, e pela posição de dependência frente aos países do capitalismo central. Tais particularidades de nossa

² ENGELS, Friedrich. Letters on Historical Materialism. To Joseph Bloch. In: TUCKER, Robert C (org.). **The Marx-Engels reader**. 2. ed. New York: W. W. Norton & Company, 1978. p.760-765. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>. Acesso em: 12 set. 2021.

³ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2017. (Livro III: o processo global da produção capitalista). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 10.

história e de nosso desenvolvimento econômico serão abordadas em conjunto com as categorias consideradas clássicas.

2.1.1 Objetivo da produção capitalista

O norte que guia a produção capitalista é a obtenção de lucro. Em termos simples, assim se estrutura este objetivo:

[...] o capitalista, dispondo de uma soma de dinheiro (**D**), compra mercadorias (**M**) – máquinas, instalações, matérias (brutas e primas) e força de trabalho – e, fazendo atuar, com a ajuda das máquinas e dos instrumentos, a força de trabalho sobre as matérias no processo de produção (**P**), obtém mercadorias (**M'**) que vende por uma soma de dinheiro superior à que investiu (**D'**). É para apropriar-se dessa quantia adicional de dinheiro, o **lucro**, que o capitalista se movimenta: o lucro constitui seu objetivo, a motivação e a razão de ser do seu protagonismo social.⁴ (grifos no original)

Entretanto, como demonstrado por Marx⁵, a mera compra e venda de mercadorias não é suficiente para que se atinja este objetivo. Há um aspecto relevante, muitas vezes acobertado, que traz justamente a especificidade para o modo de produção capitalista, uma vez que simples circulações mercantis estiveram presentes nas mais diversas sociedades ao longo da história humana, ao passo que o capitalismo é específico do período atual.

Trata-se, pois, da produção de mais-valia, por meio da exploração do trabalho humano pelo assalariamento. Para melhor elucidar este complexo processo, recorrer-se-á à lição de Netto:

É com **D** (capital sob a forma de dinheiro) que se inicia a produção capitalista. Seu possuidor, o capitalista (que pode ser um sujeito individual/uma pessoa ou coletivo/uma sociedade constituída por várias pessoas), compra **M**, isto é, um conjunto de mercadorias, para dar curso a um processo de produção (**P**) que se conclui quando está pronta a mercadoria que o capitalista pretende vender (**M'**); quando essa mercadoria é vendida (dizem os economistas: quando ela se realiza), o capitalista obtém **D'** (recupera o dinheiro que investiu, acrescido da mais-valia).⁶ (grifos no original)

Netto explica que o capitalista, para dar curso ao processo de produção, necessita adquirir, com uma parte de **D**, os meios de produção (instalações, máquinas, matérias brutas ou primas e insumos). Os meios de produção apenas transferem o seu valor ao da mercadoria

⁴ NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de serviço social; v.1). p.66.

⁵ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 1.

⁶ NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de serviço social; v.1). p.66.

produzida, na proporção de seu desgaste pelo uso, sem criar novos valores. Em síntese, “no curso do processo de produção, o valor dos meios de produção não se altera (o que perdem no desgaste reaparece na mercadoria produzida); por isso, a parte do capital (**D**) que é investida neles constitui o **capital constante (c)**.”⁷

Contudo, os meios de produção são inúteis sem que haja a força de trabalho dos operários – a outra mercadoria comprada pelo capitalista com parte de **D**. Netto salienta que, para o capitalista, à compra dos meios de produção identifica-se a da força de trabalho, pois ambas são um custo necessário para a implementação do processo de produção. “Essa identificação, que atende aos interesses do capitalista, oculta um elemento essencial: o fato de a mercadoria força de trabalho constituir uma mercadoria especial.”⁸

Todavia, a especialidade dessa mercadoria, em comparação com os meios de produção, não reside no valor pago pelo capitalista. Aferindo-se o valor da mercadoria força de trabalho⁹ do mesmo modo que se determina o valor das demais mercadorias¹⁰, conclui-se que “o capitalista compra a força de trabalho dos trabalhadores pelo seu valor, paga-lhes um salário que corresponde ao valor da sua reprodução”:

[...] a diferença se marcará na utilização capitalista da força de trabalho: aí se revelará a peculiaridade da força de trabalho, aquilo que faz dela uma mercadoria especial. Com efeito, comprando a força de trabalho do proletário pelo seu valor, o capitalista tem o direito de dispor do seu valor de uso, isto é, de dispor de sua capacidade de trabalho, capacidade de movimentar os meios de produção. Mas a força de trabalho possui uma qualidade única, um traço que a distingue de todas as outras mercadorias: **ela cria valor** – ao ser utilizada, ela produz mais valor que o necessário para reproduzi-la, ela gera um valor superior ao que custa. E é justamente aí que se encontra o segredo da produção capitalista: **o capitalista paga ao trabalhador o equivalente ao valor de troca da sua força de trabalho e não o**

⁷ NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de serviço social; v.1). p.67-68.

⁸ NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de serviço social; v.1). p.68.

⁹ “O preço que ele pagará por ela – precisamente o salário – também corresponderá ao seu valor. Como se determina o valor dessa mercadoria? Do mesmo modo como se determina o valor das outras mercadorias: levando em conta o tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção, o que significa dizer que o valor da força de trabalho é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para produzir os bens que permitem sua manutenção (ou reprodução). Entre esses bens, devemos distinguir aqueles que atendem a necessidades fisiológicas (garantindo aos vendedores de força de trabalho a sua reprodução física: um mínimo de alimentação, vestuário, habitação) e aqueles que atendem a necessidades de natureza histórico-social, resultantes do desenvolvimento da sociedade (assegurando aos vendedores da força de trabalho educação, lazer etc.)” NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de serviço social; v.1). p.68-69.

¹⁰ “1º) o valor daquelas mercadorias foi determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para produzi-las; e 2º) o seu valor não variará no processo de produção: ele apenas será transferido à mercadoria a ser produzida” NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de serviço social; v.1). p.68.

valor criado por ela na sua utilização (uso) – e este último é maior que o primeiro¹¹. (grifos no original)

O capitalista, enquanto proprietário dos meios de produção, não trabalha – ele compra a força de trabalho que, com os meios de produção que lhe pertencem, vai produzir mercadorias. Os lucros do capitalista, como esclarece Netto, são oriundos da exploração do trabalho, residem “no interior do processo de produção de mercadorias, que é controlado pelo capitalista”¹². Por este motivo que o capitalista se difere do comerciante – apesar de os dois visarem lucro, para o último este advém da diferença entre os preços de compra e venda, enquanto, para o primeiro, o lucro embolsado “provém de um **acréscimo de valor** gerado, na produção, pela intervenção da força de trabalho”¹³.

Assim, temos configurado um dos principais antagonismos de nossa época: o existente entre capital e trabalho. De um lado, os detentores dos meios de produção, que representam uma parcela infinitésima de nossa sociedade. De outro, a grande massa da população, que possui apenas a sua própria força de trabalho e necessita vendê-la para subsistir. Dessa forma que se estrutura a contemporânea exploração do homem pelo homem. Esclarece Marx¹⁴:

Em seu próprio desenrolar, portanto, o processo capitalista de produção reproduz a cisão entre força de trabalho e condições de trabalho. Com isso, ele reproduz e eterniza as condições de exploração do trabalhador. Ele força continuamente o trabalhador a vender sua força de trabalho para viver e capacita continuamente o capitalista a comprá-la para se enriquecer. Já não é mais o acaso que contrapõe o capitalista e o trabalhador no mercado, como comprador e vendedor. É o beco sem saída [Zwickmühle] característico do próprio processo que faz com que o trabalhador tenha de retornar constantemente ao mercado como vendedor de sua força de trabalho e converte seu próprio produto no meio de compra nas mãos do primeiro. Na realidade, o trabalhador pertence ao capital ainda antes de vender-se ao capitalista. Sua servidão econômica é a um só tempo mediada e escondida pela renovação periódica de sua venda de si mesmo, pela mudança de seus padrões individuais e pela oscilação do preço de mercado do trabalho.

Assim, o processo capitalista de produção, considerado em seu conjunto ou como processo de reprodução, produz não apenas mercadorias, não apenas mais-valor, mas produz e reproduz a própria relação capitalista: de um lado, o capitalista, do outro, o trabalhador assalariado.

¹¹ NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de serviço social; v.1). p.69.

¹² NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de serviço social; v.1). p.57.

¹³ NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de serviço social; v.1). p.58.

¹⁴ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 21.

Para minimamente se legitimar, a dinâmica da sociedade burguesa produz mecanismos que ocultam seu aspecto exploratório. Como esclarece Netto¹⁵, tais mecanismos, que criam uma aparência coisificada da realidade social, são necessários, pois sem eles a sociedade burguesa não pode existir. Com efeito, “esta aparência mistifica os fenômenos sociais: ela esconde que os fenômenos são *processos*, mostra-os sob a forma de *coisas*, alheias aos homens e às suas relações”¹⁶.

Por outro lado, para que possa se reproduzir, o capitalismo se estrutura “por meio de formas sociais necessárias e específicas, que constituem o núcleo de sua própria sociabilidade”¹⁷. As formas são intrínsecas às relações sociais, portanto, em diferentes relações sociais correspondentes a diferentes períodos históricos, correspondem-se diferentes formas:

No capitalismo, é a generalização das trocas que constitui uma forma econômica correspondente, a forma-mercadoria. Tal forma, posteriormente, configura a totalidade das relações sociais – o dinheiro, a mensuração do trabalho, a propriedade e o mais-valor, o sujeito de direito e a própria política. Se a forma-mercadoria é constituinte da realidade capitalista, ela é constituída pelas interações sociais que estão na base dessa mesma realidade.¹⁸

Portanto, orientado pelo norte de obtenção de lucro, que se realiza com a exploração do trabalho humano assalariado, o sistema de produção capitalista engendra suas próprias formas sociais. Para melhor compreender o funcionamento da dinâmica do capital, torna-se necessário compreender o seu átomo central, a saber, mercadoria e a sua forma social correspondente.

2.1.2 Forma mercadoria

Marx abre o primeiro capítulo de *O capital*, afirmando que “a riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘enorme coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma elementar.”¹⁹ O sistema capitalista não é um sistema que produz coisas úteis e necessárias às pessoas, mas sim um sistema que produz mercadorias.

¹⁵ NETTO, José Paulo. **O que é marxismo**. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção primeiros passos: 148). p.17.

¹⁶ NETTO, José Paulo. **O que é marxismo**. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção primeiros passos: 148). p.17.

¹⁷ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p.26.

¹⁸ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p.26.

¹⁹ MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 1.

Logo o autor prossegue, com a definição de mercadoria:

A mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer. A natureza dessas necessidades – se, por exemplo, elas provêm do estômago ou da imaginação – não altera em nada a questão. Tampouco se trata aqui de como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência [*Lebensmittel*], isto é, como objeto de fruição, ou indiretamente, como meio de produção.²⁰

Em termos simples, a mercadoria é composta por dois fatores: o valor de uso, que diz respeito à utilidade da coisa (utilidade essa que varia conforme o período histórico), e o valor de troca, que diz respeito à sua “faculdade de ser trocada, vendida”²¹. A mercadoria é, portanto, “uma unidade que sintetiza valor de uso e valor de troca”²². Indo além, “como valores de uso, as mercadorias são, antes de tudo, de diferente qualidade; como valores de troca, elas podem ser apenas de quantidade diferente, sem conter, portanto, nenhum átomo de valor de uso”²³.

Veja-se que a exploração do trabalho assalariado como base do modo de produção capitalista só ocorre porque a força de trabalho é uma mercadoria, e um de tipo muito específico. Como anteriormente mencionado, ao ser consumida, ela produz mais valor do que custa, sendo o seu excedente apropriado por um privado, o capitalista.

Como sintetiza Naves:

a mercadoria, em sentido próprio, só pode adquirir plena existência em uma formação social capitalista, pois somente nela o trabalho se reveste desta forma, e é somente nela que a condição absolutamente essencial para a generalização da forma de mercadoria se verifica: a transformação da própria força de trabalho em mercadoria.²⁴

Seguindo por esta lógica, Pachukanis, que expande a teoria marxista para o âmbito jurídico, a partir das pinceladas trazidas pelo próprio Marx, afirma que, antes de tudo, a sociedade capitalista é composta por proprietários de mercadorias. Ou seja, as relações sociais adquirem a forma reificada dos produtos do trabalho:

²⁰ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 1.

²¹ NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de serviço social; v.1). p.55.

²² NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de serviço social; v.1). p.55.

²³ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 1.

²⁴ NAVES, Marcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014. p.41.

A mercadoria é um objeto por meio do qual a diversidade concreta de propriedades úteis se torna um simples invólucro reificado da propriedade abstrata do valor, que se manifesta como a capacidade de ser trocada por outras mercadorias a uma proporção determinada. Essa propriedade manifesta-se como uma qualidade intrínseca às próprias coisas graças a uma espécie de lei natural, que age sobre as pessoas de modo completamente independente de sua vontade.²⁵

Levando a diante, “se a mercadoria se manifesta como valor independentemente da vontade do sujeito que a produz, a realização do valor no processo de troca pressupõe um ato voluntário, consciente, por parte do possuidor da mercadoria”²⁶. Portanto, esse vínculo social no processo de produção demanda uma relação singular entre as pessoas enquanto “indivíduos que dispõem de produtos, como sujeitos ‘cuja vontade reside nessas coisas’.”²⁷

Portanto, são dois os fatores que incidem sobre os bens econômicos, bastante distintos. O primeiro, é a propriedade, que lhes é inerente, de conter o trabalho. O segundo, é a possibilidade de serem trocados (pressupondo apenas os seus aspectos enquanto apropriáveis e alienáveis) – uma propriedade que só depende da vontade de seus possuidores²⁸.

É aqui que descobrimos o ponto de contato entre o capitalismo e o direito. As mercadorias não circulam sozinhas, necessitam que alguém as troque. Todavia, para que se efetive plenamente a troca, é necessário que os indivíduos não só estejam em pé de suposta igualdade, mas também acreditem deter a autonomia da vontade para efetivar a troca, caso contrário não haverá a verdadeira equivalência das mercadorias.

Nesse sentido, “o direito, para Marx, está vinculado assim a um modo de organização da subjetividade humana que permite a circulação das mercadorias em geral”²⁹. Dessa maneira surge o fenômeno jurídico contemporâneo, que assume a forma jurídica.

²⁵ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.135. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

²⁶ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.135-136. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

²⁷ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.136. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

²⁸ HILFERDING, R. **Бём-Баверк как критик Маркса** [Böhm-Bawerk como crítico de Marx]. Moscou: s.ed., 1923. [ed. alemã: Böhm-Bawerks Marx-Kritik. In: MEIXNER, Horst; TURBAN, Manfred (org.). **Etapen bürgerlicher Marx-Kritik**. Giessen: Andreas Achenbach, s/d. p.178] *apud* PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.135-136. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

²⁹ NAVES, Marcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014. p.50.

2.1.3 Forma jurídica

No início do capítulo sobre o processo de troca, em *O Capital*, Marx traz a relação existente entre o fenômeno mercantil e o fenômeno jurídico, na medida em que aponta que as mercadorias não têm capacidade de serem trocadas sozinhas – é a ação dos homens, seus possuidores, que faz este movimento:

Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e que agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica. Aqui, as pessoas existem umas para as outras apenas como representantes da mercadoria e, por conseguinte, como possuidoras de mercadorias.³⁰

Para os estudiosos da teoria crítica do direito, esta passagem é de suma importância, pois é a partir dela que se descobre que a forma jurídica é diretamente derivada da forma mercadoria. Pachukanis, parafraseando Marx, afirma que, assim como “a riqueza da sociedade capitalista assume a forma de uma enorme coleção de mercadorias, também a sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas”.³¹

Nesse sentido vale lembrar que o direito, tal como o conhecemos hoje, é uma especificidade da sociedade capitalista, na medida em que nos tempos antigos, sobretudo em Roma, principal referência para o nosso ordenamento, a base estruturante era o modo escravagista, e não o mercantil capitalista. Assim, as trocas que lá ocorriam eram simples, e não generalizadas estruturalmente como agora – de tal sorte que, conquanto em Roma houvesse normas quanto às trocas, “não havia um sistema jurídico universalizado de contratos”³².

Assim, na idade contemporânea, com a generalização do fenômeno mercantil, temos que as relações jurídicas permeiam todas as relações sociais – e todas estas relações jurídicas são compostas por sujeitos. Então, da mesma forma que o elemento central do modo de

³⁰ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 2.

³¹ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.111. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

³² MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016. p.415.

produção capitalista é a mercadoria, “o sujeito é o átomo da teoria jurídica, o elemento mais simples e indivisível, que não pode mais ser descomposto.”³³

Em uma de suas mais famosas frases, Pachukanis diz que “o sujeito de direito é um possuidor de mercadorias abstrato e ascendido aos céus”³⁴. Compreendida no sentido jurídico, a sua vontade tem lastro concreto “no desejo de alienar ao adquirir e adquirir ao alienar”³⁵. Entretanto, para que haja eficácia nesse desejo, é necessário que a vontade do sujeito, enquanto proprietário de mercadorias, vá ao encontro da vontade de outro proprietário de mercadorias.

Em termos jurídicos, portanto, “essa relação se expressa na forma do contrato ou do acordo entre vontades independentes. Por isso o contrato é um dos conceitos centrais do direito.”³⁶ Com efeito, o contrato é uma das categorias essenciais na própria constituição do sistema lógico jurídico. Historicamente, é a partir dele que se deriva o conceito de ato jurídico, e, por outro lado, fora dele, “os próprios conceitos de sujeito e de vontade no sentido jurídico existem apenas como abstração sem vida”³⁷.

Sujeito e vontade “recebem seu fundamento material, a forma jurídica em seu aspecto mais puro e simples”³⁸ no ato da troca, que é “o momento mais essencial tanto da economia política quanto do direito.”³⁹ Por isso verificamos que a forma jurídica, tal como se apresenta contemporaneamente, é diretamente derivada da forma mercadoria.

Dissecando este ato, verifica-se que para sua plena eficácia, há duas categorias essenciais: a liberdade e a igualdade. Ambas as categorias fazem parte do cânone ideológico burguês, o que reforça a estreita relação entre o fenômeno jurídico e o fenômeno mercantil. É o que Marx identifica em outra célebre passagem de *O Capital*:

A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria,

³³ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.133. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

³⁴ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.143. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

³⁵ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.143. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

³⁶ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.143. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

³⁷ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.143. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

³⁸ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.143. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

³⁹ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.143. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si mesmo. A única força que os une e os põe em relação mútua é a de sua utilidade própria, de sua vantagem pessoal, de seus interesses privados. E é justamente porque cada um se preocupa apenas consigo mesmo e nenhum se preocupa com o outro que todos, em consequência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência todo-astuciosa, realizam em conjunto a obra de sua vantagem mútua, da utilidade comum, do interesse geral.⁴⁰

Sem dúvidas, como aponta Naves, há uma "íntima relação entre os elementos do processo de trabalho e a circulação mercantil com a propriedade e o contrato"⁴¹. Se no modo de produção anterior (o feudalismo) a dominação se dava por meio de vinculação pessoal direta, agora, para que haja um efetivo circuito de trocas, é necessário que o homem seja livre, que seja capaz de vender a sua força de trabalho, porque o capitalismo "se funda numa relação de assalariamento e não na coerção direta sobre o trabalhador"⁴².

Assim, o direito existe como a condição subjetiva gerada pelo movimento da circulação. Como para o ato de troca é imprescindível que não haja qualquer forma de apropriação privada coercitiva, a subjetividade do direito se apresenta como uma vontade autônoma, de tal forma que se confunde com ela, "só há um 'sujeito' se ele for *capaz de um querer completamente livre* de quaisquer constrangimentos que levem essa vontade a se manifestar diversamente do que era a sua intenção efetiva"⁴³.

E esta liberdade só pode ser exercida plenamente quando as diferenças entre os indivíduos se dissolvem, com o estabelecimento de sua condição de igualdade. Somente com a igualdade universal que todas as relações de troca são possíveis – é o que garante que o objeto da troca não seja tomado pela força decorrente da subordinação direta (coercitiva) de uns pelos outros:

[...] na ausência do princípio da equivalência dos indivíduos - que decorre da equivalência mercantil - e que empresta eficácia à liberdade de disposição de si mesmo, seria impossível ocorrer aquilo que constitui o sentido próprio do direito, a transformação do homem em algo que possa ser comercializável sem a perda simultânea de sua vontade autônoma. [...] Essa condição é especialmente sensível

⁴⁰ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 3.

⁴¹ NAVES, Marcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014. p.39.

⁴² NAVES, Marcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014. p.50.

⁴³ NAVES, Marcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014. p.51.

quando se trata da celebração do contrato de trabalho, na qual a igualdade aparece como garantia de que a venda da capacidade de trabalho em uma jornada ocorra em conformidade com a lei do valor⁴⁴.

Com efeito, a forma jurídica, tal como se apresenta, teve sua gênese no processo de acumulação primitiva – momento histórico de transição do feudalismo para o capitalismo no qual o trabalhador direto, ao ser despossuído das condições de trabalho, adquire “as condições sociais necessárias para a sua inscrição na esfera da circulação”⁴⁵. Em outras palavras, sem ter outra forma de garantir sua própria subsistência, o trabalhador, que só possui a sua própria força de trabalho, é obrigado a vendê-la e, para tanto, precisa ser reconhecido como sujeito de direito, dotado de autonomia da vontade, liberdade e igualdade.

É também precisamente nesse momento de formação de um mercado permanente que surge a necessidade de regulamentação do direito de dispor de uma mercadoria e, por consequência, do direito de propriedade⁴⁶, que é intimamente conectado à liberdade e à igualdade dos sujeitos. Como aponta Pachukanis:

A propriedade capitalista é, em sua essência, a liberdade de transformar o capital de uma forma em outra e de transferi-lo de uma esfera para outra com o objetivo de obter o máximo lucro fácil. Essa liberdade de dispor da propriedade capitalista é impensável sem a presença de indivíduos desprovidos de propriedade, ou seja, de proletários. A forma jurídica da propriedade não está de modo nenhum em contradição com a expropriação de um grande número de cidadãos. Isso porque a capacidade de ser sujeito de direito é uma capacidade puramente formal. Ela qualifica todas as pessoas como igualmente “dignas” de ser proprietárias, mas por nenhum meio faz delas proprietárias.⁴⁷

Nesse sentido, para os burgueses, o principal problema da propriedade feudal era a sua imobilidade, pois ela não era mercadoria⁴⁸. Marx aponta que a “pré-história do capital”⁴⁹ consiste justamente na destruição dos meios de produção individuais e dispersos existentes no feudalismo e a sua transformação em meios de produção socialmente concentrados –

⁴⁴ NAVES, Marcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014. p.54-55.

⁴⁵ NAVES, Marcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014. p.79-80.

⁴⁶ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.144. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

⁴⁷ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.148. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

⁴⁸ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.145. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

⁴⁹ MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 24.

movimento somente possível com a “expropriação que despoja grande massa da população de sua própria terra e de seus próprios meios de subsistência e instrumentos de trabalho”⁵⁰.

2.1.4. Colonialismo

Considerando que um dos aspectos essenciais do capitalismo é a liberação do trabalhador para vender sua forma de trabalho enquanto mercadoria, temos, portanto, na gênese do capital dois momentos históricos cuja combinação de efeitos leva à consolidação do modo de produção propriamente capitalista. Ambos os momentos são o que Marx denomina de acumulação primitiva.

O primeiro é a apropriação privada da terra, com sua mercantilização e subordinação ao capital, cuja consequente “expropriação e expulsão da população rural forneceu à indústria urbana [...] massas cada vez maiores de proletários”⁵¹. Já o segundo foi a descoberta de enormes reservas de ouro e prata na América, com, como Marx narra, “o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras”⁵².

Este segundo momento engendrou o sistema colonial, no qual os países europeus (principalmente Espanha, Portugal, Holanda França e Inglaterra) se alicerçaram, por meio da mais brutal violência, “para impulsionar artificialmente o processo de transformação do modo de produção feudal em capitalista e abreviar a transição de um para o outro”⁵³. Como este processo se constituiu em torno de e em função do capital, aponta Quijano que “seu caráter de conjunto também se estabelecia com característica capitalista”⁵⁴.

A América Latina, enquanto colônia produtora de metais preciosos e de gêneros exóticos, neste período, contribuiu para o desenvolvimento do capital comercial e bancário na Europa, pois, como aponta Marini⁵⁵, aumentou o fluxo de mercadorias e a expansão dos

⁵⁰ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 24.

⁵¹ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 24.

⁵² MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 24.

⁵³ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 24.

⁵⁴ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.117-142.

⁵⁵ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.108.

meios de pagamento (ouro e prata), que, ao mesmo tempo, também sustentaram o sistema manufatureiro europeu e abriram caminho para o surgimento da grande indústria. Sintetiza Quijano que:

só com a América pôde o capital consolidar-se e obter predominância mundial, tornando-se precisamente o eixo em torno do qual todas as demais formas foram articuladas para os fins do mercado mundial. Somente desse modo o capital transformou-se no modo de produção dominante. Assim, o capital existiu muito tempo antes que a América. Contudo, o capitalismo como sistema de relações de produção, isto é, a heterogênea engrenagem de todas as formas de controle do trabalho e de seus produtos sob o domínio do capital, no que dali em diante consistiu a economia mundial e seu mercado, constituiu-se na história apenas com a emergência da América.⁵⁶

Conformou-se, dessa forma, o chamado modelo agroexportador, produzindo produtos agrícolas e mineiras sob relações de produção não-capitalistas (essencialmente, mão de obra escravizada) voltadas para o mercado europeu, onde eram trocadas como mercadorias – portanto, a produção da América Latina ficava restrita à esfera da circulação. A sua organização se dava sob a forma do *plantation*, definido por Stedile como:

fazendas de área contínua, com a prática monocultura, ou seja, com a plantação de um único produto, destinado à exportação, seja ele a cana-de-açúcar, o cacau, o algodão, gado etc., com o emprego de mão de obra escrava⁵⁷.

Portanto, com o colonialismo, há o estabelecimento de um padrão global de controle do trabalho, dos recursos e dos produtos⁵⁸. Entretanto, Souto Maior aponta que, se, por um lado, o senhor de engenho raciocinava como empreendedor capitalista, as estruturas que lhe estavam postas à disposição pelo capitalismo mundial, necessárias para o processo de colonização, estabeleciam que se relacionasse com o trabalhador a partir da lógica escravista⁵⁹.

⁵⁶ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.117-142.

⁵⁷ STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011. p.21.

⁵⁸ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.117-142.

⁵⁹ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho.** São Paulo: LTr, 2017. p.15.

Esta conjuntura resultou em uma “distribuição racista do trabalho”, como denomina Quijano⁶⁰. Identifica o autor que “cada forma de controle do trabalho esteve articulada com uma raça particular”⁶¹ e, conseqüentemente, o controle de uma forma específica de trabalho podia ser também o controle de um grupo específico de população dominada. Desenvolvia-se, portanto, uma nova tecnologia de dominação e exploração, articulada conjuntamente entre raça e divisão do trabalho⁶².

Segundo Marini⁶³, se não houvesse a grande disponibilidade de bens agrícolas oriundos dos países dependentes, haveria fortes obstáculos para a criação da grande indústria moderna na Europa, pois a sociedade não teria como se especializar produtivamente na atividade industrial. Ainda, o aumento da classe operária industrial e da população urbana “não teria podido ter lugar se estes não tivessem contado com os meios de subsistência de origem agropecuária, proporcionados de forma considerável pelos países latino-americanos”⁶⁴.

Nos termos da definição de Quijano⁶⁵, na América Latina, aos negros e indígenas era relegada a produção agrícola que, sob relações de produção não-capitalistas, em termos simples, alimentava a população branca europeia. Apoiando-se neste trabalho escravizado, cujo tráfico também proporcionava uma atividade altamente rentável para os europeus, houve a potencialização do desenvolvimento das relações de produção propriamente capitalistas na Europa – ou seja, dos proletários.

Associava-se às novas identidades raciais dos colonizados com as formas de controle do trabalho não pago, não assalariado, desenvolvendo a percepção de que o “trabalho pago era privilégio dos *brancos*”⁶⁶. Com efeito, como aponta Pires, a história dos institutos

⁶⁰ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.117-142.

⁶¹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.117-142.

⁶² QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.117-142.

⁶³ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini.** Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.101.

⁶⁴ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini.** Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.101.

⁶⁵ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.117-142.

⁶⁶ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.117-142.

jurídicos que afirmam a liberdade se desenvolveu simultaneamente ao regime de escravidão – assim, “o sujeito de direito é a afirmação de uma pretendida uniformidade, forjada pela exclusão material, subjetiva e epistêmica dos povos subalternizados”⁶⁷.

Nesse primeiro período de colonização da América Latina há a gênese de alguns dos principais aspectos que marcarão todo o seu desenvolvimento econômico, político e social: a subordinação aos países da Europa e a exploração da mão de obra racializada. Todavia, importa mencionar que, consoante estudos desenvolvidos por Luxemburgo, este período sangrento da história do capital não se tratou de processo incidental – na verdade, tratou-se de um exemplo concreto do fato de que a produção capitalista necessita da força de trabalho oriunda de relações de produção não capitalista, pois elas permitem medidas muito mais implacáveis do que poderiam ser toleradas sob condições sociais puramente capitalistas⁶⁸.

2.1.5 Forma política

Solidamente alicerçada na extração de riquezas da América Latina, houve o pleno desenvolvimento das relações burguesas na Europa. Para Pachukanis, é apenas neste momento que o direito, no contexto europeu, adquire o seu caráter abstrato absoluto⁶⁹, livre de qualquer outra interferência, encontrando na teoria de Hans Kelsen o ápice desta expressão (em sua obra central, *A Teoria Pura do Direito*). Assim, “todo indivíduo torna-se um sujeito de direito abstrato. Ao mesmo tempo, também a norma toma a forma lógica acabada da lei abstrata geral”⁷⁰.

Por fim, no momento em que a troca adquire um caráter de fenômeno regular e suficientemente abrangente, surge a necessidade de garantir a universalidade destas trocas “para além dos específicos produtores e possuidores de mercadoria”⁷¹. Para tanto, concebe-se o Estado, na sua acepção moderna, aparecendo a título de fiador das relações mercantis, como um poder público que persegue o interesse impessoal da ordem⁷². É a forma política derivada da forma mercadoria.

⁶⁷ PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica africana ao colonialismo jurídico. In: **LASA Forum** 50:3. Dossier: el pensamiento de Lélia Gonzalez, un legado y un horizonte, 2019. p.69-74.

⁶⁸ LUXEMBURGO, Rosa. **The Accumulation of Capital**. Londres: Routledge, 2003. Tradução de Agnes Schwarzschild. p.346.

⁶⁹ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p. p.142-143. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

⁷⁰ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.143. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

⁷¹ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p.29.

⁷² PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.158-159. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

Entretanto, vale dizer que não há “uma derivação funcional nem lógica entre as formas sociais”⁷³ – forma jurídica e forma política possuem nexos íntimos, pois remontam ao mesmo processo de reprodução econômica (o capitalista), mas não são iguais ou equivalentes⁷⁴. Em sua gênese, o núcleo da forma jurídica não advém do Estado⁷⁵ - o vínculo entre ambos é de conformação, “uma espécie de derivação de segundo grau”⁷⁶. O estabelecimento do fenômeno político-jurídico só ocorre quando se encontram “o aparato estatal já necessariamente existente e as formas jurídicas já anunciadas socialmente”⁷⁷.

Assim, como estruturas fundamentais do processo de reprodução do capital, ambas as formas preservam os núcleos que conferem suas respectivas especificidades. A conformação de ambas “opera na quantidade da política e do direito, nunca na qualidade de estatal ou jurídico”⁷⁸.

Exemplo claro disso é a criação pelo Estado de novos campos do fenômeno jurídico, tal como o Direito do Trabalho. Inicialmente estruturada “em vínculos contratuais totalmente autônomos e atomizados”, a relação de trabalho passa a ser intermediada por institutos normativos estatais. Todavia, em que pese possa haver maior intervenção, o Estado “nunca vai a ponto de negar a própria forma jurídica de sujeitos de direito livres e iguais para o vínculo de trabalho”⁷⁹.

2.1.6 Direito do trabalho

Com a crescente generalização do modo de produção capitalista nas nações europeias ocidentais, principalmente na Inglaterra, a massa de trabalhadores expropriados assalariados cresceu exponencialmente. Nesta primeira fase do capitalismo, o contrato de trabalho era visto como qualquer outro contrato entre privados, portanto, o capitalista fazia valer seus direitos enquanto comprador, tentando prolongar ao máximo a jornada de trabalho⁸⁰, além de não se ocupar com qualquer outro gasto supérfluo no que se refere às condições de higiene e segurança no ambiente de trabalho.

⁷³ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p.31.

⁷⁴ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p.59.

⁷⁵ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p.60.

⁷⁶ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p.63.

⁷⁷ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p.64.

⁷⁸ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p.64.

⁷⁹ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p.64.

⁸⁰ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 8.

Nesse primeiro momento, os trabalhadores dispendiam longas horas de trabalho (14, 16, 18 horas por dia, muitas vezes sem sequer um descanso semanal), estavam suscetíveis a toda sorte de acidentes e doenças do trabalho e recebiam, como contraprestação, apenas o mínimo para que pudessem reproduzir sua força de trabalho para voltar à fábrica no dia seguinte. Contudo, vale lembrar que isso independia da boa ou má vontade do capitalista individual – afirma Marx que “a livre-concorrência impõe ao capitalista individual, como leis eternas inexoráveis, as leis imanentes da produção capitalista”⁸¹.

Marx sintetiza perfeitamente a lógica da exploração da força de trabalho humana naquele período, em que o capital não tinha a mínima consideração pela saúde e duração da vida do trabalhador, a menos que fosse forçado pela sociedade a ter⁸². Somente a mobilização dos trabalhadores, coletivamente, foi (e é) capaz de impor limites, ou freios, a esta dinâmica:

Temos de reconhecer que nosso trabalhador sai do processo de produção diferente de quando nele entrou. No mercado, ele, como possuidor da mercadoria “força de trabalho”, aparece diante de outros possuidores de mercadorias: possuidor de mercadoria diante de possuidores de mercadorias. O contrato pelo qual ele vende sua força de trabalho ao capitalista prova – por assim dizer, põe o preto no branco – que ele dispõe livremente de si mesmo. Fechado o negócio, descobre-se que ele não era “nenhum agente livre”, que o tempo de que livremente dispõe para vender sua força de trabalho é o tempo em que é forçado a vendê-la, que, na verdade, seu parasita [Sauger] não o deixará “enquanto houver um músculo, um nervo, uma gota de sangue para explorar”. Para “se proteger” contra a serpente de suas aflições, os trabalhadores têm de se unir e, como classe, forçar a aprovação de uma lei, uma barreira social intransponível que os impeça a si mesmos de, por meio de um contrato voluntário com o capital, vender a si e a suas famílias à morte e à escravidão. No lugar do pomposo catálogo dos “direitos humanos inalienáveis”, tem-se a modesta Magna Charta de uma jornada de trabalho legalmente limitada, que “afinal deixa claro quando acaba o tempo que o trabalhador vende e quando começa o tempo que lhe pertence.”⁸³

As demandas obreiras, pouco a pouco, foram englobadas pelos ordenamentos jurídicos das nações, uma vez que a “questão social” passou a apresentar sérias ameaças à paz social. Com efeito, o adoecimento, a morte precoce, a fome e a miséria fizeram com que as trabalhadoras e os trabalhadores se unissem, para reivindicar melhores condições de vida, verdadeiramente desafiando a maneira como as condições se encontravam postas à época.

Flora Tristán, em seu livro “União Operária”, de 1843, é uma das primeiras a indicar que somente a união da classe trabalhadora poderia trazer mudanças para a situação

⁸¹ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 8.

⁸² MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 8.

⁸³ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 8.

deplorável em que se encontrava, “amargurada pela tristeza, embrutecida pela ignorância e por um trabalho que excede suas forças”⁸⁴. Pioneira, Tristán proclamou a união universal, dos operários e das operárias, por identificar, inclusive, que libertação das mulheres é necessária para que todos os operários sejam eles próprios libertados⁸⁵.

Dessa forma, inicialmente, na Europa Ocidental, os Estados nacionais editaram esparsas leis (sendo uma das primeiras, na história da luta da classe operária, a redução da jornada de trabalho), que, após, passaram a tomar corpo, formando o que atualmente conhecemos como o Direito do Trabalho. A sua criação é uma tentativa de ruptura imposta ao liberalismo⁸⁶ pela intensa mobilização da classe trabalhadora.

Aponta Vianna que, “por definição, a força de trabalho não pode encontrar seu equivalente no mercado, dado que ela é fonte de valor. Sem equivalente ‘natural’, e como seu direito se opõe ao do comprador, apenas a força pode decidir entre direitos iguais e contraditórios”⁸⁷. O Direito do Trabalho, portanto, “emerge como uma conquista da classe trabalhadora contra o pacto original do liberalismo”⁸⁸. Com efeito, a luta dos trabalhadores mostra que “o mercado não consiste apenas numa arena mercantil, mas política e social, onde a classe operária busca forçar a ampliação dos seus direitos”⁸⁹.

Todavia, sintetiza Edelman que, observando a tendência geral de criação de legislação mais protecionista nos países em que vigora o sistema capitalista, “a astúcia do capital é dar à classe operária uma língua que não é a sua, a língua da legalidade burguesa, e é por isso que ela se exprime gaguejando”⁹⁰. Conquanto seja inegável que, de modo geral, a regulação das condições e do meio ambiente de trabalho operadas pelo Direito do Trabalho, que reconhece a disparidade de armas entre empregado e empregador, não se pode olvidar que não há mudança substancial no núcleo da forma jurídica.

Portanto, verificamos caráter dúplice e dialético no fenômeno da “legalização da classe operária”. De um lado, representa conquistas dos trabalhadores, de outro, os confina no “estreito horizonte jurídico burguês”⁹¹, uma vez que mantém a lógica essencial do modo de produção capitalista, qual seja, de exploração do homem pelo homem.

⁸⁴ TRISTÁN, Flora. **União Operária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015. Tradução de Miriam Nobre. p.65.

⁸⁵ TRISTÁN, Flora. **União Operária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015. Tradução de Miriam Nobre. p.123.

⁸⁶ VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p.8.

⁸⁷ VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p.23.

⁸⁸ VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p.23.

⁸⁹ VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p.23.

⁹⁰ EDELMAN, Bernard. **A Legalização da Classe Operária**. São Paulo: Boitempo, 2016. Coord. tradução Marcus Orione. p.22.

⁹¹ MARX, Karl. **A Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012. Tradução de Rubens Enderle.

No contexto brasileiro, especificamente, com a abolição formal da escravidão ocorrida somente em 1888, articulada sobre eixo racista, havia uma “forte desvalorização do trabalho do nacional”, como aponta Souto Maior⁹². Por essa perspectiva, se fomentará a vinda de mão de obra imigrante para engrossar as fileiras do trabalho livre.

Nas fábricas, entre fins do século XIX e início do século XX, com o excesso de mão de obra provocado pela imigração, acrescido pela intensa utilização do trabalho de mulheres e crianças, Souto Maior demonstra que os níveis salariais eram baixíssimos, ao passo que as condições de trabalho eram extremamente adversas, com jornadas de trabalho que chegavam a 17 horas diárias⁹³. Prossegue o autor demonstrando que as relações de trabalho, neste período, foram marcadas por intensa repressão – “na ausência de leis, regiam as relações de trabalho os regulamentos internos, que se pautavam pelo desiderato de impor disciplina no âmbito das fábricas”⁹⁴, havendo, inclusive, a ocorrência de multas e castigos físicos.

Por outro lado, os industriais eram intransigentes diante de qualquer tipo de reivindicação operária⁹⁵, de tal sorte que a incipiente classe operária brasileira, assim como na Europa, viu-se diante de condições de trabalho verdadeiramente degradantes. Somado a isso, havia o profundo aspecto racista da sociedade, herdado da recém abolida escravidão, de modo que “a lógica produtiva, organizacional e cultural da escravidão, conseqüentemente, transpassava para as fábricas”⁹⁶.

De fato, como aponta Severo, na constituição da modernidade em nosso país há:

a falsa oposição entre escravidão e trabalho livre. No Brasil, o uso da disciplina e até mesmo do “chicote”, nas relações assalariadas de trabalho, foi assimilado com maior naturalidade, em razão dessa herança escravagista.⁹⁷

Todavia, com o surto industrial vivenciado, aliado à chegada de ideias comunistas e anarquistas ao país, identifica Souto Maior que as mobilizações de trabalhadores no início da República eram de tal forma intensas que, já no início do século XX, a cultura de greve não

⁹² MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.95.

⁹³ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.125.

⁹⁴ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.125.

⁹⁵ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.125.

⁹⁶ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.112.

⁹⁷ SEVERO, Valdete Souto. **Elementos para o uso Transgressor do Direito do Trabalho**: compreendendo as relações sociais de trabalho no Brasil e a função do direito diante das possibilidades da forma capital. 2 ed. São Paulo: Escola Superior de Advocacia OAB/SP, 2020. p.53.

era estranha à maioria dos trabalhadores e trabalhadoras⁹⁸. Em outras palavras, em que pese a massa assalariada de trabalhadores livres estivesse no início da sua formação, e sequer encontrava-se consolidada, uma vez que se concentrava nos polos urbanos, não se pode afirmar que estes obreiros eram desprovidos de compreensão social, considerando os conflitos de classe vivenciados na realidade brasileira naquela época⁹⁹.

Dessa forma, principalmente após a greve geral de 1917, ocorrida em São Paulo, conforme Vianna, o “Estado começa a esboçar a intenção de submeter o mercado de trabalho à regulamentação”¹⁰⁰. Em 1919, há a instauração da Comissão Especial de Legislação Social na Câmara dos Deputados, com o objetivo principal de fazer o Brasil atender às obrigações assumidas no Tratado de Versalhes quanto à criação de legislação social voltada para as relações de trabalho¹⁰¹, tendo na regulamentação sobre os acidentes do trabalho o primeiro fruto deste movimento.

Em paralelo à intensa movimentação operária, verifica-se que já antes da Era Vargas, durante a Primeira República, há preocupação com a questão trabalhista, tomando como parâmetro as ocorrências europeias, com a identificação da “legislação como forma de contenção das mobilizações sociais”, como aponta Souto Maior¹⁰². De fato, quando Vargas chega ao poder, em 1930, não terá grandes dificuldades para cumprir a tarefa de criação da legislação social, considerando os inúmeros projetos e regulamentações já existentes¹⁰³.

Sintetiza Severo que:

no Brasil, como nos demais países capitalistas, o capital cedeu, por intermédio do Estado, positivando direitos trabalhistas, apenas na medida da necessidade de manter sua própria ordem. Não concedeu direitos, mas os reconheceu, em função de uma luta que [...] incluiu a perseguição e a morte de muitos trabalhadores.¹⁰⁴

Entretanto, importante fazer a ressalva indicada por Vianna que “para a ordem oligárquica, a legislação trabalhista não era vista como ameaça, desde que não abordasse as

⁹⁸ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.127.

⁹⁹ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.133.

¹⁰⁰ VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p.60.

¹⁰¹ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.145.

¹⁰² MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.146.

¹⁰³ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.146.

¹⁰⁴ SEVERO, Valdete Souto. **Elementos para o uso Transgressor do Direito do Trabalho**: compreendendo as relações sociais de trabalho no Brasil e a função do direito diante das possibilidades da forma capital. 2 ed. São Paulo: Escola Superior de Advocacia OAB/SP, 2020. p.58.

relações no campo”¹⁰⁵. Na Consolidação das Lei Trabalhistas, promulgada em 1943, é expressa a exclusão do trabalhador rural das proteções sociais conquistadas. De fato, somente com a Constituição da República Federativa, de 1988, que haverá a equiparação entre os trabalhadores do campo e da cidade.

2.2 PRODUÇÃO AGRÍCOLA SOB O CAPITALISMO

Outro eixo necessário para a compreensão do objeto do presente estudo é a renda da terra e a produção agrícola sob o modo de produção capitalista. Em um primeiro olhar, pode-se supor certa irracionalidade na reprodução do capital a partir das riquezas agrícolas, uma vez que, como aponta Martins¹⁰⁶, a renda da terra tem origem pré-capitalista, além de o campo representar contradição e obstáculo à expansão do desenvolvimento do capital.

Todavia, tal irracionalidade é superada com a repartição da mais-valia, sob a forma de lucro, juro ou renda, quando o capitalista se torna proprietário da terra. Sintetiza o autor que “a determinação histórica do capital não destrói a renda da terra nem preserva o seu caráter pré-capitalista – transforma-a, incorporando-a em renda capitalizada”¹⁰⁷.

Assim, com a transformação da terra em propriedade privada, tanto a terra quanto as riquezas dela extraídas adquiriram caráter de mercadoria, subordinando-se ao capital. Todavia, a terra é uma mercadoria de tipo especial. Sua principal diferença reside no fato de que a terra não tem valor como as demais mercadorias, que são produtos do trabalho humano¹⁰⁸.

Por fim, ao contrário do capital, a terra não gera lucro, mas renda. Como aponta Oliveira, quando os capitalistas compram a terra, eles convertem o seu capital-dinheiro em renda capitalizada da terra, ou seja, “estão adquirindo o direito de extrair renda, mesmo naqueles lugares onde aparentemente ela pode não existir”¹⁰⁹.

¹⁰⁵ VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p.50.

¹⁰⁶ MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 9. ed. revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010, n.p.

¹⁰⁷ MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 9. ed. revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010, n.p.

¹⁰⁸ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.63.

¹⁰⁹ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.63.

2.2.1 A renda da terra

A renda da terra, ou renda fundiária, conforme apresenta Oliveira¹¹⁰, é um lucro extraordinário, suplementar, permanente – ela representa um componente particular e específico da mais-valia, que é a soma de valor de que se apropriam os proprietários dos meios de produção (capitalistas e/ou proprietários de terras) sem pagar o equivalente aos trabalhadores sob as formas metamorfoseadas, transfiguradas de lucro e de renda fundiária.

Sob o modo capitalista de produção, Marx, aponta que existem duas formas de renda da terra¹¹¹. A primeira, a renda da terra diferencial, produto do caráter capitalista da produção, resulta da concorrência entre os produtores capitalistas (ou seja, só existe a partir do momento em que a terra é colocada para produzir); e a renda da terra absoluta, que resulta da posse privada do solo e da oposição entre o interesse do proprietário fundiário e o interesse da coletividade (trata-se, portanto, de renda oriunda do fato de que a propriedade da terra é monopólio de uma classe que cobra um tributo para a sociedade inteira para colocá-la para produzir), como sintetiza Oliveira¹¹².

A agricultura, de modo geral, no bojo do capitalismo, desenvolveu-se em duas direções, como elenca Oliveira¹¹³: de forma especificamente capitalista (baseada no trabalho assalariado e nos arrendamentos); e, por meio do comércio capitalista, articulada com formas de produção não-capitalistas (possibilitando o desenvolvimento de, por exemplo, o camponês produtor individual de mercadorias e, também, o escravismo produtor de mercadorias).

Oliveira mostra que o capital não implanta a um só tempo o trabalho assalariado em todos os setores e lugares para onde se expande. Com efeito, o processo do desenvolvimento capitalista é contraditório, pois a produção do capital não pode ser entendida nos limites das relações especificamente capitalistas – em outras palavras, o capital cria e recria relações não-capitalistas de produção para realizar a sua produção não-capitalista, em uma espécie de acumulação primitiva permanente, essencial para o seu desenvolvimento¹¹⁴.

Todavia, estas relações não-capitalistas não se tratam de resquícios de sistemas anteriores. Na verdade, tais são as formas que os capitalistas encontraram para produzir o seu

¹¹⁰ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.63.

¹¹¹ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2017. (Livro III: o processo global da produção capitalista). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 37.

¹¹² OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.43-44.

¹¹³ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.21.

¹¹⁴ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.11.

capital. Na agricultura, este processo ocorre com a subordinação da renda da terra ao capital¹¹⁵.

Nesse sentido, Marx indica que:

Um dos grandes resultados do modo de produção capitalista é que, por um lado, ele transforma a agricultura, de mero procedimento tradicional, de natureza empírica e mecânica, praticado pela parte menos desenvolvida da sociedade, numa aplicação científica consciente da agronomia, na medida em que isso é possível, em geral, dentro das condições dadas com a propriedade privada; que libera por completo a propriedade fundiária, por um lado, das relações de dominação e servidão e, por outro, separa inteiramente o solo, enquanto condição de trabalho, da propriedade da terra e do proprietário fundiário, para quem o solo já não representa senão determinado imposto em dinheiro que ele, por meio de seu monopólio, cobra do capitalista industrial, do arrendatário [que] rompe o vínculo a ponto de o proprietário fundiário poder passar a vida inteira em Constantinopla, enquanto sua propriedade fundiária está na Escócia.¹¹⁶

Portanto, é o modo de produção capitalista que leva à racionalização da agricultura e que permite a esta, pela primeira vez, ser praticada com critério social, conforme Marx¹¹⁷. Assim como todos os outros avanços históricos do capital, esse também foi obtido inicialmente por meio do empobrecimento total dos produtores diretos.

Quanto ao contexto especificamente brasileiro, Delgado identifica que a realização da renda da terra se dá em condições peculiares, havendo forte influência da política estatal de administração de preços agrícolas¹¹⁸, bem como o envolvimento dos bancos estatais com o financiamento rural¹¹⁹. De fato, o autor vislumbra uma “caracterização constitutiva do capital financeiro na economia brasileira, intrinsecamente ligada e dependente da máquina fiscal, financeira e fundiária do Estado”¹²⁰.

¹¹⁵ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.39.

¹¹⁶ MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2017. (Livro III: o processo global da produção capitalista). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 37.

¹¹⁷ MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2017. (Livro III: o processo global da produção capitalista). Tradução de Rubens Enderle. Capítulo 37.

¹¹⁸ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.55.

¹¹⁹ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.61.

¹²⁰ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.63.

2.2.2 Crescimento da produção

Conforme relata Oliveira¹²¹, a tecnologização do campo e a expansão do capital para o rural se dá no contexto de crise neste setor na Europa, em fins do século XIX, pois diversos países, principalmente da América Latina, tornaram-se fornecedores agrícolas dos mercados europeus, cuja concorrência provocou, portanto, a queda dos preços. Dessa forma, para recuperar-se dos preços baixos, a agricultura europeia tornou-se mais intensiva.

Nesse processo, Oliveira põe que “o capital solda novamente o que ele mesmo separou: agricultura e indústria, cidade e campo. Aqui, o capital sujeita o trabalho que se dá no campo”¹²². Como a rentabilidade no campo não é elevada, subordina-se a produção à circulação, nos moldes da fração do capital comercial. Portanto, produz-se capital pela via não especificamente capitalista, sujeitando a renda da terra ao capital, conforme demonstrado acima¹²³.

Este é o desenvolvimento da agricultura no século XX e XXI, marcado por uma realidade contraditória, com expansão naqueles setores de mais alta rentabilidade – aquilo que se chama de “commodities” – por meio de relações de produção não-capitalista. É em função dessa estratégia do capital monopolista com relação à agricultura que grandes monopólios industriais em geral nunca produziram sob relações especificamente capitalistas no campo¹²⁴.

No Brasil, a terra adquire a característica de mercadoria na época do Segundo Reinado, com a Lei de Terras, de 1850, que definia que a ocupação só poderia ocorrer mediante aquisição. Não é coincidência esta lei ter sido editada no mesmo ano em que ocorreu a proibição do tráfico negreiro, pois, como aponta Ribeiro, tratava-se de medida para “restringir o acesso à terra frente um cenário de trabalho livre e/ou assalariado que se aproximava”¹²⁵, com vistas à substituição do uso da mão de obra negra escravizada pela mão de obra europeia imigrante.

¹²¹ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.32.

¹²² OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.32.

¹²³ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.32.

¹²⁴ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.32.

¹²⁵ RIBEIRO, Anna Lyvia Roberto Custódio. **Racismo estrutural e aquisição da propriedade**: uma ilustração na cidade de São Paulo. São Paulo: Contracorrente, 2020. p.142.

A mercantilização da terra, neste momento, visava transferir à terra o valor que o escravo africano tinha no contexto do tráfico¹²⁶, em uma resposta à crise dessa forma de trabalho. Anteriormente a 1850, a terra sem trabalhadores nada representava e pouco valia em termos econômicos¹²⁷, por outro lado, independentemente da terra, o trabalhador era um bem precioso – o escravo era a renda capitalizada¹²⁸. Com efeito, no auge deste sistema, havia a determinação da circulação sobre a produção, ou seja, o comércio detinha a determinação hegemônica sobre as relações de produção¹²⁹. Dessa forma, como esclarece Oliveira, “foi assim que, em função dos interesses comerciais da Inglaterra, o tráfico de escravos constituiu-se em uma atividade rendosa por vários séculos”¹³⁰.

A promulgação da Lei de Terras tornou oficial a opção pelos latifúndios, ou seja, no alto nível de concentração fundiária – situação que até hoje se perdura e se manifesta, modernamente, no agronegócio. Dessa forma, é relevante referir que a limitação do acesso à terra, conquanto adotada anteriormente à abolição oficial da escravatura, passou também a representar uma faceta do racismo estrutural presente na sociedade brasileira, pois culminou na segregação socioespacial da população negra, tornando-a cíclica e intergeracional¹³¹.

Considerando o passado escravista do Brasil, Martins¹³² explica que a renda da terra capitalizada é engendrada no bojo da crise do trabalho escravo, como forma de garantir a sujeição do trabalho ao capital. Dessa forma, para Stedile:

aqui, a propriedade teve a função de forçar a criação da oferta de trabalho livre e barato para a grande lavoura. Foi aqui o meio substituto da acumulação primitiva na produção da força de trabalho, com a mesma função: a expansão do capitalismo só seria possível com o surgimento de uma massa de trabalhadores livres porque livres dos meios de produção para trabalhar por conta própria, sujeitos, portanto, à necessidade de trabalhar para o capital para sobreviver.¹³³

Nesse sentido, a mercantilização da terra e a abolição da escravatura separavam, enfim, o trabalho e a pessoa do trabalhador, libertando o próprio trabalho como fator de

¹²⁶ RIBEIRO, Anna Lyvia Roberto Custódio. **Racismo estrutural e aquisição da propriedade**: uma ilustração na cidade de São Paulo. São Paulo: Contracorrente, 2020. p.142.

¹²⁷ MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 9. ed. revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010, n.p.

¹²⁸ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.24.

¹²⁹ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.23-24.

¹³⁰ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. p.24.

¹³¹ RIBEIRO, Anna Lyvia Roberto Custódio. **Racismo estrutural e aquisição da propriedade**: uma ilustração na cidade de São Paulo. São Paulo: Contracorrente, 2020. p.145.

¹³² MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 9. ed. revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010, n.p.

¹³³ MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 9. ed. revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010, n.p.

criação de riqueza. Como resume Martins, foi “uma abolição no interior da abolição, sem a qual a abolição da escravatura perdia todo o sentido”¹³⁴.

Stedile corrobora esta perspectiva, ao apontar que a mercantilização da terra no Brasil, por meio da Lei de Terras, visava “impedir que os futuros ex-trabalhadores escravizados, ao serem libertos, pudessem se transformar em camponeses, em pequenos proprietários de terras, pois, não possuindo nenhum bem, não teriam recursos para “comprar” [...]”¹³⁵. Deste modo, mantinha-se a subordinação aos fazendeiros.

Todavia, apesar de o trabalho ser livre, não era propriamente capitalista. Assim, “a propriedade capitalista da terra assegurava ao fazendeiro a sujeição do trabalho e, ao mesmo tempo, a exploração não capitalista do trabalhador”¹³⁶. Com efeito, nas fazendas, se produzia capital a partir de relações não-capitalistas de produção. Este capital que subordinava a produção agrícola era, essencialmente, capital comercial, operando na movimentação da safra agrícola, restrito à esfera de circulação.

Resume Martins que, “a partir daí, o fazendeiro entrava no circuito do capital como proprietário de mercadorias, como manipulador de capital-mercadoria”¹³⁷. Assim, como aponta o autor, os latifúndios, já no século XX, ficavam quase que inteiramente sujeitos aos bancos e exportadores, na sua maioria estrangeiros, interessados em ampliar o lucro extraordinário advindo da exploração de relação não-capitalistas de produção no campo – a dependência a essas formas de capital acentuava a característica da propriedade fundiária como empreendimento voltado para a produção de mercadorias¹³⁸.

2.3 CAPITALISMO DEPENDENTE NA AMÉRICA LATINA

No contexto latino-americano, permeado pela herança do colonialismo e da escravização da população indígena e negra, temos aqui o que Ruy Mauro Marini denomina como um “capitalismo *sui generis*”¹³⁹, tanto a nível nacional como, principalmente, internacional. Com efeito, os conceitos clássicos da economia política apresentados por Marx são atravessados por estes outros aspectos importantes que imprimem a especificidade da reprodução do capital.

¹³⁴ MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 9. ed. revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010, n.p.

¹³⁵ STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011. p.23.

¹³⁶ MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 9. ed. revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010, n.p.

¹³⁷ MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 9. ed. revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010, n.p.

¹³⁸ MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 9. ed. revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010, n.p.

¹³⁹ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.106.

Não obstante, conquanto a América Latina tenha estado sempre em posição subordinada com relação à Europa Ocidental, Marini adverte que “a situação colonial não é igual à situação de dependência”¹⁴⁰. As nações latino-americanas, assim que se tornaram independentes, guiadas pelo mesmo impulso natural que as havia conduzido à Independência, buscaram no tráfico com o capital e a indústria do Ocidente os elementos e as relações que o crescimento de sua economia exigia, conforme aponta Mariátegui¹⁴¹.

Para o Ocidente capitalista, especialmente a Inglaterra, enviavam os produtos de seu solo e subsolo. E, de lá, recebiam produtos industriais. A partir desta conjuntura se conforma a divisão internacional do trabalho e configura-se a dependência, “entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo âmbito as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada”¹⁴².

Essa transição da subordinação direta, pelo colonialismo, para a indireta, pela dependência, reside no fato de que, como indica Marini, “à medida que o mercado mundial alcança formas desenvolvidas, o uso da violência política e militar para explorar as nações fracas se torna supérfluo”¹⁴³. Dessa forma, a exploração internacional passa a residir na reprodução das relações econômicas que “perpetuam e ampliam o atraso e a debilidade dessas nações”¹⁴⁴.

Na segunda metade do século XIX a oferta mundial de alimentos oriundos da América Latina alcança seu auge, sendo este o elemento decisivo para que os países industriais releguem ao comércio exterior a produção de seus meios de subsistência. Aponta Marini que:

o efeito dessa oferta (ampliado pela depressão dos preços dos produtos primários no mercado mundial) será o de reduzir o valor real da força de trabalho nos países industriais, permitindo assim que o incremento da produtividade se traduza ali em cotas de mais-valia cada vez mais elevadas. Em outras palavras, mediante sua incorporação ao mercado mundial de bens-salário, a América Latina desempenha um papel significativo no aumento da mais-valia relativa nos países industriais.¹⁴⁵

¹⁴⁰ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.110.

¹⁴¹ MARIÁTEGUI, José Carlos. **Sete ensaios de interpretação da realidade peruana**. São Paulo: Expressão Popular, 2008. Tradução de Felipe José Lindoso, p 135.

¹⁴² MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.109.

¹⁴³ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.119.

¹⁴⁴ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.119.

¹⁴⁵ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.115-116.

Quando as nações da América Latina e da Europa vão intercambiar estes distintos tipos de mercadoria, esclarece Marini que o simples fato de que umas produzam bens que as demais não produzem permite que as primeiras “vendam seus produtos a preços superiores a seu valor, configurando assim um intercâmbio desigual”¹⁴⁶. Conseqüentemente, isso significa que as nações menos favorecidas devem ceder gratuitamente parte do valor que produzem¹⁴⁷, em razão de as mais favorecidas deterem o monopólio da produção.

Com este intercâmbio desigual, a nível de produção interna, dentro dos países da América Latina, surgem mecanismos de compensação da perda de mais-valia gerada pelo comércio internacional. Trata-se do que Marini denomina como a “superexploração do trabalhador”: incapaz de impedir a transferência de valores a nível das relações de mercado no plano internacional, “a reação da economia dependente é compensá-la no plano da própria produção”¹⁴⁸.

Por a economia girar ao redor da indústria extrativa e da agricultura, é possível haver incremento da riqueza produzida sem capital adicional, apenas com o uso extensivo e intensivo da força de trabalho. Assim, há intensificação do trabalho, prolongação das jornadas de trabalho e expropriação de parte do trabalho necessário para que o trabalhador possa repor suas energias – em suma, maior exploração e não desenvolvimento da capacidade produtiva, “congruentes com o baixo nível de desenvolvimento das forças produtivas latino-americanas”¹⁴⁹.

Por este motivo, explica Marini¹⁵⁰, que o regime de trabalho assalariado na América Latina se impôs primeiro nas zonas dedicadas à produção para a exportação, iniciando o processo de transformação nas relações de produção. Prossegue o autor afirmando que uma das vias pelas quais o Brasil chega ao capitalismo, ao desenvolver-se a economia de exportação para o mercado mundial, é por um sistema misto de servidão e de trabalho assalariado¹⁵¹. Contudo, conforme Marini:

¹⁴⁶ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.121.

¹⁴⁷ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.121.

¹⁴⁸ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.123.

¹⁴⁹ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.125.

¹⁵⁰ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.126-127.

¹⁵¹ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.130.

em outras situações, que se dão sobretudo no processo de subordinação do interior às zonas de exportação, as relações de exploração podem apresentar-se mais nitidamente com relações servis, sem que isso impeça que, mediante a extorsão do produto excedente ao trabalhador pela ação do capital comercial ou usurário, o trabalhador se veja implicado em uma exploração direta pelo capital, que tende inclusive a assumir um caráter de superexploração.¹⁵²

Nesta contradição, de coadjuvante da acumulação de capital com base na capacidade produtiva do trabalho nos países centrais, operando a sua própria acumulação fundada na superexploração do trabalho, que reside a essência da dependência latino-americana¹⁵³. Dessa forma, estando o eixo de articulação centrado sobre o mercado mundial, Marini afirma que “a produção latino-americana não depende, para sua realização, da capacidade interna do consumo”¹⁵⁴. Do ponto de vista do país dependente, opera-se:

a separação dos dois momentos fundamentais do ciclo do capital - a produção e a circulação de mercadorias - cujo efeito é fazer que apareça de maneira específica na economia latino-americana a contradição inerente à produção capitalista em geral, isto é, a que opõe o capital e o trabalhador enquanto vendedor e comprador de mercadorias.¹⁵⁵

Por não precisar preocupar-se em criar condições para que o trabalhador reponha suas energias, uma vez que a demanda interna para o consumo individual não interfere na realização do produto, “a tendência natural do sistema será a de explorar ao máximo a força de trabalho operário, sempre que seja possível substituí-lo mediante a incorporação de novos braços ao processo produtivo”¹⁵⁶. Por este motivo também que as estruturas fundiárias atuais permanecem intocadas, pois, com o monopólio da terra, acrescido das péssimas condições de trabalho no campo, mantêm um contínuo êxodo rural, que nunca deixa de fornecer braços para o trabalho.

Diante deste cenário, conclui Marini que:

a economia exportadora é, então, algo mais que o produto de uma economia internacional fundada na especialização produtiva: é uma formação social baseada no modo capitalista de produção, que acentua até o limite as contradições que lhe são próprias. Ao fazê-lo, configura de maneira específica as relações de exploração

¹⁵² MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.130.

¹⁵³ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.132.

¹⁵⁴ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.132.

¹⁵⁵ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.132.

¹⁵⁶ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.134.

em que se baseia e cria um ciclo de capital que tende a reproduzir em escala ampliada a dependência em que se encontra frente à economia internacional.¹⁵⁷

De fato, estabelece Fernandes que a simples eclosão de uma economia de mercado modernamente capitalista no Brasil “não foi suficiente para imprimir à economia agrária brasileira maior autonomia”¹⁵⁸. Assim, o capitalismo *sui generis* que aqui se estabelece é marcado é pela sua dependência e pela base eminentemente agrária.

2.3.1 Capitalismo agrário no Brasil

O centro vital do processo de acumulação do capitalismo brasileiro, desde o seu estabelecimento, é a produção e a exportação de bens primários que, conforme Fernandes, “retira seu teor capitalista mais dos mecanismos de mercantilização dos produtos que das formas de organização da produção e da mercantilização do trabalho”¹⁵⁹. Assim, ante à impossibilidade de maior complexificação do desenvolvimento capitalista no campo, “a referida economia contribuiu para expandir tal padrão de desenvolvimento no meio urbano”¹⁶⁰.

Ao apropriar-se do excedente econômico oriundo da produção agrária, o meio urbano-industrial faz emergir uma economia nacional capitalista, com diferenciação dos papéis econômicos de seus agentes e das funções do capital comercial e do mercado interno, segundo Fernandes¹⁶¹. De fato, como aponta Vianna¹⁶², o desenvolvimento da burguesia aqui provará a sua compatibilidade com a estrutura agrária – não por acaso, os principais representantes desta nascente burguesia brasileira “ou tinham uma posição destacada na economia agrária ou possuíam fortunas de origem rural mais ou menos recente”¹⁶³.

Na estruturação econômica do nosso país, não se verifica, portanto, um antagonismo estanque entre “campo” e “cidade”. Na verdade, entende Fernandes que:

¹⁵⁷ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.134.

¹⁵⁸ FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo: Global, 2008. p.175.

¹⁵⁹ FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo: Global, 2008. p.180.

¹⁶⁰ FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo: Global, 2008. p.180.

¹⁶¹ FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo: Global, 2008. p.181.

¹⁶² VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p.73.

¹⁶³ FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo: Global, 2008. p.183.

para que o capital possa reproduzir na economia urbana o trabalhador assalariado, é necessário que exista na economia agrária o capital que reproduz o trabalhador semilivre. Do mesmo modo, o despossuído, que não logra sequer a proletarização na economia agrária, está na raiz das possibilidades de trabalho assalariado do operário urbano.¹⁶⁴

Em termos simples, só houve o desenvolvimento de uma incipiente indústria no Brasil porque a burguesia podia contar com a retaguarda econômica proveniente do setor agrário. Considerando que, assim como o campo influencia a cidade, também a cidade influencia o campo, Fernandes aponta que:

a revolução urbana condenou, portanto, a revolução agrícola, o que fez com que o capitalismo agrário fosse reduzido, de fato, a um subcapitalismo, destinado a funcionar como força de alimentação, de propulsão e de sustentação dos "pólos dinâmicos" da economia interna.¹⁶⁵

Isto redundava, portanto, no que Fernandes chama de "atrofiamento crônico da intensidade do desenvolvimento capitalista no campo"¹⁶⁶. Considerando haver abundância relativa de terras mais ou menos férteis, grande massa de população miserável em busca de trabalho, bem como o mencionado padrão de articulação entre os polos agrário e industrial, não há interesse das elites econômicas agrárias por formas de produção puramente capitalistas. Na verdade, se procedessem de outro modo, colocariam em sério risco as suas "probabilidades de acumulação originária de capital à custa dos setores despossuídos e assalariados"¹⁶⁷.

Portanto, verifica-se que as formas extremas de desigualdade existentes no mundo agrário brasileiro são "requisitos *sine qua non* para a reprodução social do trabalho não-pago, semipago ou pago de modo ultradepreciado"¹⁶⁸. Considerando que a estrutura agrária brasileira permite a drenagem de toda a riqueza produzida no campo para uma minoria de grandes proprietários, aponta Fernandes que a mera modernização da economia agrária não implica em uma mudança estrutural da situação ou de superação efetiva das iniquidades¹⁶⁹.

¹⁶⁴ FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo: Global, 2008. p.182.

¹⁶⁵ FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo: Global, 2008. p.176.

¹⁶⁶ FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo: Global, 2008. p.179.

¹⁶⁷ FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo: Global, 2008. p.179.

¹⁶⁸ FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo: Global, 2008. p.188.

¹⁶⁹ FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo: Global, 2008. p.188.

Tal cenário corrobora com as conclusões de Luxemburgo¹⁷⁰ sobre a dependência do capitalismo “maduro” a relações de produção não-capitalistas, em uma espécie de “acumulação primitiva permanente”. De fato, são estas relações não-capitalistas (que assumem modernamente a forma de trabalho livre, semilivre e, até mesmo, escravo) que permitem o crescimento irrestrito da mais-valia, uma vez que isto seria impossível somente dentro do âmbito do capitalismo¹⁷¹.

As conclusões de Marini vão no mesmo sentido, uma vez que “qualquer mudança tecnológica introduzida no trabalho agrícola, como utilização de equipamentos e fertilizantes produzidos pela indústria não se reflete em melhoria real da situação do campesinato”¹⁷². Na verdade, ao mesmo tempo que a introdução da tecnologia na agricultura aumenta o nível de produtividade, essa mesma estrutura impede que os ganhos cheguem ao trabalhador, de forma que o aumento da produtividade significa apenas intensificação da exploração do trabalho”¹⁷³.

2.3.2 Agronegócio – conceito e relações público-privadas no Brasil

A noção de agronegócio é oriunda da exportação do conceito de *agribusiness*, surgido nos anos 1950, na Escola de Negócios da Harvard (EUA), que objetivava criar algo que englobasse todo o sistema de alimentos – um “paradigma ‘cooperativo’ entre a agricultura e os negócios”, como relata Pompeia¹⁷⁴. Segundo seus criadores, forjar a interdependência entre os diversos elementos do sistema agroalimentar seria de suma importância para ajustá-los, uma vez que o crescimento da produção não teria sido acompanhado pelo desenvolvimento dos mercados; os custos de produção seriam rígidos em comparação com a volatilidade dos ganhos dentro das fazendas e haveria desequilíbrio entre oferta e demanda para várias commodities, o que geraria queda na renda dos agricultores¹⁷⁵.

Os estímulos iniciais para essa movimentação institucional vieram das indústrias de alimentos, conforme Pompeia¹⁷⁶. Havia a necessidade de racionalização de empreendimentos intersetoriais, uma vez que cresciam as verticalizações promovidas por essas corporações –

¹⁷⁰ LUXEMBURGO, Rosa. **The Accumulation of Capital**. Londres: Routledge, 2003. Tradução de Agnes Schwarzschild. p.345.

¹⁷¹ LUXEMBURGO, Rosa. **The Accumulation of Capital**. Londres: Routledge, 2003. Tradução de Agnes Schwarzschild. p.339.

¹⁷² MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.25.

¹⁷³ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.25.

¹⁷⁴ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.47.

¹⁷⁵ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.48-49.

¹⁷⁶ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.44.

cuja principal manifestação desse processo seria o aumento do domínio direto sobre as terras nos Estados Unidos, resultando em maiores unidades produtivas agrícolas¹⁷⁷, em detrimento das de pequeno porte, trabalhadas por *family farmers*¹⁷⁸.

Na gênese do debate, seriam três as possíveis estratégias para fomentar uma política de *agribusiness*: reorganização da produção agrícola em grandes unidades corporativas, promoção de unidades familiares conectadas a cooperativas e integração vertical das unidades produtivas, com base na cooperação direta entre produtores e corporações¹⁷⁹. Já o tripé primário do agronegócio, conforme indica Pompeia¹⁸⁰, seria composto de insumos e máquinas agrícolas, produção agropecuária (operações dentro da fazenda) e processamento-distribuição.

Conforme as grandes corporações passaram a se mobilizar em torno da noção de agronegócio, Pompeia demonstra que estas buscavam recursos públicos junto ao governo norte-americano, reivindicando atuação estatal na promoção das iniciativas das grandes empresas no exterior¹⁸¹. Com a criação do *Agribusiness Council*, consolidou-se a articulação público-privada no contexto da “guerra contra a fome”, propugnada pelo presidente Johnson – diante da preocupação com a insuficiência de alimentos no mundo, os EUA exportariam suas habilidades agrícolas para os países em desenvolvimento¹⁸².

Aliado a isso, conforme Pompeia, a ideia de Revolução Verde “foi fundamental para consolidar a atuação das corporações do *agribusiness* no exterior”¹⁸³. Esta noção está atrelada aos ganhos de produtividade resultantes do uso de alta tecnologia no campo. Diante do contexto da “guerra contra fome”, aponta Pompeia que a Revolução Verde foi “um forte elemento legitimador para que o governo dos Estados Unidos incentivasse o crescimento da utilização de fertilizantes e agrotóxicos em países sob sua influência”¹⁸⁴, fortalecendo o mercado para a exportação desses insumos.

No Brasil, Pompeia indica que a noção de agronegócio começa a ser mobilizada a partir do início dos anos 1960: o *Agribusiness Council* havia escolhido o país como um dos locais com maior potencial para operação, apoiando-se principalmente na vinculação a

¹⁷⁷ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.49.

¹⁷⁸ Conforme Pompeia, *Family farmers* é uma expressão própria do contexto rural dos Estados Unidos que diz respeito a produtores familiares em propriedades de pequeno porte, contudo, possui diferenças consideráveis com relação à categoria brasileira de “agricultor familiar”, principalmente no que tange à limitação ou não do tamanho das unidades produtivas (POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.50).

¹⁷⁹ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.50.

¹⁸⁰ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.51.

¹⁸¹ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.61.

¹⁸² POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.65.

¹⁸³ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.67.

¹⁸⁴ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.68

questões alimentares¹⁸⁵. O aprofundamento das relações com o *Agribusiness Council* fará com que, na década de 1970, haja estabelecimento de acordos para a formação de quadros técnicos de alto nível, para consolidar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)¹⁸⁶. Ainda, aliada à instalação de indústrias de insumos e máquinas no Brasil a partir de 1960 (que criou condições favoráveis para a maior integralização da agricultura com as funções especializadas que se relacionavam a ela), a visão intersetorial trazida pelo *agribusiness* passou a se consolidar no cenário brasileiro – encontrando também, como sinônimo, complexo agroindustrial (CAI)¹⁸⁷.

Com efeito, é justamente neste período, na vigência da ditadura militar, que há o desenvolvimento de uma agricultura capitalista no Brasil, conforme Delgado¹⁸⁸, em um fenômeno denominado como a “modernização conservadora da agricultura brasileira” – oriunda da derrota do movimento pela reforma agrária. Esta modernização se encaixava muito propriamente às estratégias de industrialização dos governos militares¹⁸⁹.

Chama-se de conservadora esta modernização pois somente foi possível com a “articulação do grande capital agroindustrial, do sistema de crédito público à agricultura e à agroindústria e da propriedade fundiária”¹⁹⁰, desonerando os riscos estruturais do processo produtivo privado, como demonstra Delgado¹⁹¹. De fato, o governo federal iria “estruturar um chamado setor público rural, de caráter gigante”¹⁹², albergando não somente a arquitetura institucional herdada, mas também novas entidades criadas em sintonia à modernização e tecnologização.

Em meados da década de 1980, no setor privado há novo impulso na divulgação e consolidação do termo, operado por um grupo de assessores da corporação Agrocere, conforme Pompeia¹⁹³. Um dos principais focos foi a participação do subconjunto da economia representado pelo *agribusiness* no PIB brasileiro, que, segundo os cálculos do grupo, era de 35%, configurando no “maior negócio do país” - no que Pompeia aponta como estratégia para

¹⁸⁵ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.95.

¹⁸⁶ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.98.

¹⁸⁷ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.105.

¹⁸⁸ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.13.

¹⁸⁹ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.9.

¹⁹⁰ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.91.

¹⁹¹ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.13.

¹⁹² DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.15.

¹⁹³ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.120.

a “conquista de legitimidade”, como se a renda gerada na economia nacional beneficiasse toda a população¹⁹⁴, algo que se verifica ainda hoje.

No discurso do grupo da Agrocere, Pompeia identifica também a mobilização de ideias como eficiência, tecnologia e produtividade – buscando se afastar de termos como “latifúndio”¹⁹⁵ (a crítica, essencialmente, seria quanto à improdutividade, e não à concentração fundiária). Assim, no final da década de 1990, com déficit da balança comercial brasileira, agentes estatais brasileiros passaram a voltar sua atenção para a noção de agronegócio, com a priorização da exportação de commodities¹⁹⁶ e o direcionamento do discurso para “transformar o Brasil em um grande celeiro para o mundo”¹⁹⁷.

É neste contexto que surge o Fórum Nacional da Agricultura (FNA), em 1996, uma articulação público-privada, com o intuito de aproximar do governo parte relevante das diversas representações das cadeias ligadas à agropecuária¹⁹⁸. O FNA era presidido pelo então ministro da Agricultura e buscava dividir o protagonismo entre os representantes privados e estatais. O resultado desta articulação se fez ver a partir de uma série de iniciativas do governo, tais como aumento do crédito rural público, fim da cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), renegociação de dívidas, programa de modernização de frota de tratores, entre outros¹⁹⁹.

Em meados de 2001, há um aumento expressivo de demandas por commodities em razão do crescimento acelerado da China. Assim, durante o primeiro governo de Lula, entre 2003 e 2006, uma liderança proeminente do agronegócio passaria a ocupar o cargo de ministro da Agricultura – movimento político concomitante ao crescimento da relevância da bancada ruralista no Congresso Nacional, como aponta Pompeia²⁰⁰. Entre relevantes medidas deste período estiveram a criação de títulos de crédito do agronegócio, reorientação das pesquisas na EMBRAPA e aprovação da Lei de Biossegurança (que regulamenta a produção e comércio de organismos geneticamente modificados), uma vitória de multinacionais tal como a Monsanto²⁰¹.

¹⁹⁴ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.121.

¹⁹⁵ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.129.

¹⁹⁶ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.165.

¹⁹⁷ CARDOSO, Fernando Henrique. Um compromisso permanente. In: Ministério da Agricultura e Abastecimento. **Mais do que uma política agrícola...** Brasília, 1998. p.8. *apud* POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.167.

¹⁹⁸ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.170.

¹⁹⁹ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.187.

²⁰⁰ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.203.

²⁰¹ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.204-205.

É exatamente no início da década de 2000 que a estratégia de acumulação de capital retorna com força, como aponta Delgado²⁰². Nesta expansão das atividades do setor primário, a configuração do capital se dará como virtual pacto de economia política entre cadeias agroindustriais, grande propriedade fundiária e o Estado²⁰³.

Assim, outra importante conquista para a agricultura patronal foi a alteração do Código Florestal, em 2010, cujas mudanças possibilitariam aliar desenvolvimento e sustentabilidade, considerando a “tarefa do Brasil de nutrir o mundo”²⁰⁴. Foi também nesta articulação para a aprovação da legislação que se constituiu um núcleo político entre agentes privados e parlamentares cuja consolidação, como avalia Pompeia, implicou em mudanças significativas na arena do agronegócio²⁰⁵.

Em 2016, quando Temer assume o governo como presidente interino, há o expresso apoio por parte de entidades patronais representativas do agronegócio brasileiro. Em julho daquele ano, é lançada a campanha “Agro: a indústria-riqueza do Brasil”²⁰⁶. No ano seguinte, são aprovadas diversas legislações favoráveis ao setor, tais como redução de dívidas previdenciárias de fazendeiros e agroindústrias e da alíquota de pagamento ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), a modificação da portaria que definia o conceito de trabalho análogo ao de escravo, a regularização fundiária na Amazônia Legal (medida que facilitava a apropriação privada de terras públicas na região), entre outras²⁰⁷.

Por fim, com o governo Bolsonaro, iniciado em 2019, há o que Sauer, Leite e Tubino denominam de “radicalização da pauta neoliberal para o campo”²⁰⁸, em uma continuidade do estreito vínculo entre setores patronais do agronegócio e o governo federal. Entre as medidas tomadas estão, por exemplo, a venda de terra para estrangeiros, cortes no orçamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), defesa da tese do Marco Temporal no Supremo Tribunal Federal, etc.

A rigor, “agronegócio”, enquanto mera descrição de fenômeno, trata de “negócios no campo e nos ramos de produção a montante e a jusante da agricultura”, como define

²⁰² DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.91.

²⁰³ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.92.

²⁰⁴ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.279.

²⁰⁵ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.280.

²⁰⁶ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.308-309.

²⁰⁷ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.313.

²⁰⁸ SAUER, Sérgio; LEITE, Acácio Zuninga; TUBINO, Nilton Luís Godoy. Agenda Política da Terra no Governo Bolsonaro. **Revista da ANPEGE**, Dourados, v. 16, n. 29. p.285-318, 2020.

Delgado²⁰⁹. Todavia tal categoria não se restringe somente a informações técnicas – em verdade, ao analisar-se as relações econômicas e sociais nela envolvidas, nota-se que há uma ampla movimentação de grandes corporações que interagem diretamente com o Estado, e que causa profundos impactos nas esferas ambiental, alimentar, econômica, e, a ser aprofundada no presente trabalho, trabalhista. Estudar a trajetória do capital e do trabalho no campo no Brasil, culminadas atualmente no agronegócio, é estudar a trajetória do próprio capital em nosso país.

²⁰⁹ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.90.

3 DESENVOLVIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO RURAIS NO BRASIL

As transformações políticas e sociais que seguiram à grande crise de 1929, bem como a II Guerra Mundial, de 1939-1945, criaram, no Brasil, as condições propícias para um sistema econômico em que predominasse o setor industrial, como indica Ianni¹. Com efeito, neste período, e principalmente no pós-guerra, os interesses e as perspectivas da burguesia industrial foram os predominantes nas decisões sobre a política econômica governamental.

A primeira manifestação concreta de que havia, no Brasil, uma questão agrária a ser resolvida, somente ocorreu na Assembleia Constituinte de 1946, realizada pela bancada eleita do Partido Comunista do Brasil (PCB), como aponta Stédile². Na ocasião, o senador Luís Carlos Prestes propôs um programa de reforma agrária para enfrentar aquele grande problema – inaugurando, pois, no país, o intenso debate que se seguiria nas próximas décadas.

Assim se explica a completa ausência de legislação protecionista direcionada ao trabalhador rural. Vale lembrar que a Consolidação das Leis Trabalhistas, promulgada em 1943, expressamente deixou o camponês à margem da legislação trabalhista nacional em seu artigo 7º, uma vez que, como aponta Russomano³, partiu do princípio de que o trabalhador rural não tinha os direitos nela consignados.

Até então, eram esparsas as leis que sequer tratavam sobre o trabalho no campo. Em 1903, por meio do Decreto n. 979, são estabelecidas as normas para a criação de sindicatos agrícolas mistos, que englobariam empregados e empregadores⁴. Já em 1904, edita-se a lei que protegia o salário do camponês, ao passo em que em 1907 atribuiu-se aos créditos salariais do trabalhador rural um privilégio sobre a safra ou colheita do ano agrícola em curso, como elenca Russomano⁵.

¹ IANNI, Octavio. A formação do proletariado rural no Brasil. In: STÉDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda 1960-1980**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. Cap.4. p.127-146. Tradução de Geraldo Martins de Azevedo Filho. p.129.

² STÉDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária - 1946-2003**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p.13-14.

³ RUSSOMANO, Mozart Victor. Linhas gerais do Estatuto do Trabalhador Rural. **Revista da Faculdade de Direito de Pelotas**, Porto Alegre, v. 10, n. 13. p.105-118, 1965. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/100382>. Acesso em: 31 out. 2021.

⁴ LAMARÃO, Sérgio; MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **Estatuto do Trabalhador Rural**. 2009. CPDOC - FGV. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/estatuto-do-trabalhador-rural>. Acesso em: 02 nov. 2021.

⁵ RUSSOMANO, Mozart Victor. Linhas gerais do Estatuto do Trabalhador Rural. **Revista da Faculdade de Direito de Pelotas**, Porto Alegre, v. 10, n. 13. p.105-118, 1965. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/100382>. Acesso em: 31 out. 2021.

Somado a isso, eram múltiplas as relações de produção no campo no país, com distintos graus de desenvolvimento econômico e tecnológico, principalmente no que tange à transição do regime de escravidão para o de trabalho livre. Como identificado por Silva⁶, havia, por exemplo, no Sudeste, o colonato, que se utilizou largamente de mão de obra imigrante europeia, enquanto, no Nordeste, proprietários de terras e escravos, conjuntamente às elites dirigentes, traçaram uma estratégia para a coerção da população livre.

Importante pontuar, como esclarece Silva⁷, que não é de estranhar que a primeira regulamentação sindical no Brasil tenha sido voltada para o campo. Em que pese tal norma não tivesse qualquer efeito prático, com ela o governo pretendia demonstrar aos países europeus que estava adotando uma legislação trabalhista avançada e que, portanto, enquadrava-se aos padrões exigidos – além de pretender atrair mais colonos estrangeiros para a cultura do café.

Dessa forma, verifica-se que as relações de trabalho no campo eram regidas pelo Código Civil de 1916, regulamentadas sob a espécie de “locação de serviços”, além de outros dispositivos sobre a parceria agrícola, a parceria rural, empreitada rural etc. Orientado pela forte ideologia liberal, subordinando as relações a um estrito contratualismo individualista, tal codificação posicionava o Estado como simples espectador das formações de contrato, cuja única intervenção admitida era para garantir os seus efeitos, como indica Vianna⁸. De fato, para os interesses agroexportadores, “só havia a possibilidade do Estado arbitral do liberalismo”⁹.

A tendência de exclusão do trabalhador rural da legislação protetiva trabalhista começou a dissolver-se lentamente – o primeiro sintoma desta mudança, como aponta Russomano¹⁰, surgiu na Constituição de 1946, em que se atribuiu ao camponês o direito à indenização por despedida injusta, bem como à estabilidade. Prossegue o autor elencando que, em 1949, a Lei n. 605, que disciplinou o pagamento de domingos e feriados, conferiu ao

⁶ SILVA, Laura Vasconcelos Neves da. **As relações de trabalho rural nas usinas de cana-de-açúcar e o trabalho decente**. 2008. 161 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008. p.19. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8831/1/LAURA%20VASCONCELOS%20NEVES%20DA%20SILVA%20-%20Disserta%20c3%a7%20c3%a3o.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.

⁷ SILVA, Laura Vasconcelos Neves da. **As relações de trabalho rural nas usinas de cana-de-açúcar e o trabalho decente**. 2008. 161 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008. p.22. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8831/1/LAURA%20VASCONCELOS%20NEVES%20DA%20SILVA%20-%20Disserta%20c3%a7%20c3%a3o.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.

⁸ VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p.48.

⁹ VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p.49.

¹⁰ RUSSOMANO, Mozart Victor. Linhas gerais do Estatuto do Trabalhador Rural. **Revista da Faculdade de Direito de Pelotas**, Porto Alegre, v. 10, n. 13. p.105-118, 1965. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/100382>. Acesso em: 31 out. 2021.

trabalhador rural o mesmo tratamento do trabalhador urbano. Todavia, eram apenas pequenos passos, uma vez que os direitos assegurados ao rurícola só foram garantidos por meio de leis esparsas, cuja ideia central era a de que sua outorga se dava a título excepcional¹¹.

Com o impacto das transformações econômicas que se orientaram para o campo; com o rápido processo de mercantilização da terra que contribuiu para a expulsão de pequenos agricultores e posseiros e levou a uma série de conflitos armados; com o surgimento das Ligas Camponesas, no Nordeste, além de diversas outras organizações camponesas regionais e nacionais, os trabalhadores rurais passaram a ter um peso crescente na vida política do país, como demonstra Silva¹². Por outro lado, tal movimentação política foi contemporânea à primeira crise do modelo capitalista da industrialização dependente, em que os limites das estruturas econômicas de então foram postos a nu.

Assim, com a soma destes inúmeros fatores, verificou-se, como aponta Stedile, o “florescimento de inúmeros programas e teses políticas em defesa da reforma agrária”¹³. Neste contexto, com o reconhecimento de que a reforma agrária seria necessária não só pela questão de justiça social, mas também, partindo das análises econômicas, indispensável para superar o estrangulamento da industrialização do país, que há a extensão da legislação social-trabalhista ao rurícola, conforme Castanho¹⁴.

3.1 REFORMA AGRÁRIA E ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL

Argumenta Morais que o retorno do Brasil ao regime de garantias democráticas em 1945, após dez anos de ditadura, “propiciou uma grande mobilização de massas camponesas na maioria dos estados brasileiros”¹⁵. Com efeito, entre 1945 e 1964, pequena janela democrática vivenciada pelo Brasil no século XX, observa-se crescimento significativo de organizações de trabalhadores rurais.

¹¹ RUSSOMANO, Mozart Victor. Linhas gerais do Estatuto do Trabalhador Rural. **Revista da Faculdade de Direito de Pelotas**, Porto Alegre, v. 10, n. 13. p.105-118, 1965. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/100382>. Acesso em: 31 out. 2021.

¹² SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Fernando Ferrari. **Aedos**, Porto Alegre, v. 2, n. 4. p.263-274, nov. 2009.

¹³ STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária - 1946-2003**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p.14.

¹⁴ CASTANHO, Sandra Maria. **Política e lutas sociais no campo: organização dos trabalhadores rurais, legislação trabalhista e reforma agrária (anos 1950 e 1960)**. 2006. 215 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2006.

¹⁵ MORAIS, Clodomir Santos de. História das Ligas Camponesas do Brasil. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: história e natureza das Ligas Camponesas (1954-1964)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. Cap.1. p.21-76.

Por outro lado, a partir de 1950, aproximadamente, após várias décadas de crescimento continuado e do desenvolvimento da industrialização com base na aliança entre os capitais estatal, nacional e industrial, o modelo de industrialização dependente entra em crise generalizada, como aponta Stedile¹⁶. Marini indica que no início da década de 1960, com o declínio dos investimentos estrangeiros, os grupos internacionais passaram a pressionar a balança de pagamentos para exportar seus lucros¹⁷. Dessa forma, segundo o autor:

a expansão industrial brasileira se verá contida de duas maneiras: do exterior - pela crise da balança de pagamentos, que não deixa outra alternativa senão a desvalorização da moeda, dificultando ainda mais as importações essenciais - ou conter a exportação de lucros e ampliar o mercado internacional para os produtos brasileiros; e do interior, pelo esgotamento do mercado para os produtos industriais, que só pode ampliar-se através da reforma da estrutura agrária.¹⁸

É justamente neste cenário que, para Stedile, se intensifica:

o debate político e acadêmico sobre a necessidade da realização da reforma agrária como uma forma de desenvolver as forças produtivas, intensificar o mercado interno, estimular a indústria nacional, distribuir renda e, sobretudo, resolver o problema da pobreza no interior do país.¹⁹

De modo geral, eram três as principais propostas de reforma agrária que dominavam o debate da época. A primeira, desenvolvida e difundida pelos intelectuais que compunham a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL), que encontrava boa aceitação por diversos segmentos da sociedade, segundo Stedile²⁰, defendia a reforma como caminho para desenvolver as forças produtivas e o capitalismo no país (o que se convencionou chamar de “desenvolvimentismo”), interiorizando a indústria nacional e aumentando a distribuição de renda, com o fito de diminuir a miserabilidade.

A segunda vertente tinha origem nas ideias defendidas pelo governo norte-americano, temeroso com as consequências e a possível influência da então recente Revolução Cubana, que teve forte base social entre os camponeses sem terra. Assim, conforme Stedile, em 1961 foi a proposta a criação da Aliança para o Progresso do continente americano, que defendia “a

¹⁶ STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária - 1946-2003**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p.12.

¹⁷ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.24.

¹⁸ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.24.

¹⁹ STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária - 1946-2003**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p.12.

²⁰ STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária - 1946-2003**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p.149.

necessidade de reestruturação da propriedade da terra como forma de consolidar a via capitalista”²¹.

Por fim, a terceira grande vertente era oriunda dos debates travados pelos movimentos sociais e de esquerda da época, sendo o principal deles as Ligas Camponesas, com forte influência da Revolução Cubana. Sua abordagem era mais radical, não se limitando à simples redistribuição de terras, mas questionando as próprias estruturas latifundiárias do país, com o objetivo final de alcançar à revolução socialista. Para o PCB, a reforma era vista como essencial para pôr fim aos “resquícios feudais no campo”²².

Nesta esteira, conquanto não houvesse consenso nem sobre a prática nem sobre a teoria, uma série de outras organizações camponesas também fizeram parte do debate da reforma agrária radical – de forma que empurravam para a pauta do dia, na época, a questão agrária. Entre elas, vale mencionar a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil, braço rural organizado pelo PCB, que teve sua primeira conferência em 1957; o Master – Movimento de Agricultores Sem Terra, no Rio Grande do Sul, em 1960; havendo também diversas outras pulverizadas por todo o território brasileiro.

Ocorre que o governo de João Goulart, em que pese nascido de um movimento popular, tinha como missão, para a burguesia, o restabelecimento das condições necessárias à rentabilidade dos investimentos, sendo exigido, portanto, que tomasse medidas impopulares, conforme Marini²³, situação altamente contraditória cujas antinomias viriam a culminar no golpe de 1964. Como bem sintetiza Moraes, as iniciativas das organizações rurais partiam sem a menor previsão nem controle do governo – e, portanto, “o governo sentia a necessidade de estender também ao campo a tutela que exercia sobre o movimento dos trabalhadores urbanos”²⁴.

Neste contexto surge o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), Lei n. 4.214, de 1963, fruto da bancada eleita do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), que seria, conforme definiu Prado Júnior, “o mais importante acontecimento relativo às tão apregoadas reformas de

²¹ STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária - 1946-2003**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p.149-150.

²² SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Fernando Ferrari. **Aedos**, Porto Alegre, v. 2, n. 4. p.263-274, nov. 2009.

²³ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.38-39.

²⁴ MORAIS, Clodomir Santos de. História das Ligas Camponesas do Brasil. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: história e natureza das Ligas Camponesas (1954-1964)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. Cap.1. p.21-76.

base”²⁵. Para o PTB, conforme Silva, “a situação social dos trabalhadores rurais exigia um papel ativo por parte do Estado”²⁶, uma vez que era caracterizada pela miserabilidade.

Assim, o regime jurídico protecionista para os trabalhadores rurais representaria “extensão de direitos políticos e sociais inexistentes a um numeroso segmento da população brasileira, conjuntamente a proteção do Estado contra as arbitrariedades nas relações de trabalho”²⁷. Prado Júnior corrobora a necessidade do texto legal, uma vez que seria capaz de “efetivamente promover e realizar, em larga escala, a transformação de nossa economia agrária”²⁸.

Somado a isso, a concepção da lei, por parte do governo e do seu projeto trabalhista, era uma forma de tentar “fixar os trabalhadores no campo, desencorajando o êxodo rural que pressionava os salários urbanos para baixo”²⁹. De acordo com esta perspectiva, o objetivo seria alcançado pela extensão ao campo dos mesmos benefícios previstos para os trabalhadores urbanos.

Ocorre que esta metodologia foi, justamente, o principal defeito do ETR. Aponta Russomano que “o Estatuto, muito especialmente na parte em que versa sobre Direito Individual de Trabalho, é um declarado pastiche da Consolidação das Leis do Trabalho”³⁰. Isso porque suas normas foram elaboradas tendo em vista a realidade do trabalho urbano, e não aquelas específicas do campo, de tal sorte que não foram consideradas as peculiaridades essenciais que distinguem o trabalho rural, como indica Silva³¹.

Exemplo claro da forte inspiração na CLT é a definição de trabalhador rural dada pelo ETR, indicado como “toda pessoa física que presta serviços a empregador rural [...] mediante

²⁵ PRADO JUNIOR, Caio. O Estatuto do Trabalhador Rural. In: SANTOS, Raimundo. **Agraristas políticos brasileiros**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p.87-97. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/59grm/pdf/santos-9788599662816-05.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.

²⁶ SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Fernando Ferrari. **Aedos**, Porto Alegre, v. 2, n. 4. p.263-274, nov. 2009.

²⁷ SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Fernando Ferrari. **Aedos**, Porto Alegre, v. 2, n. 4. p.263-274, nov. 2009.

²⁸ PRADO JUNIOR, Caio. O Estatuto do Trabalhador Rural. In: SANTOS, Raimundo. **Agraristas políticos brasileiros**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p.87-97. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/59grm/pdf/santos-9788599662816-05.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.

²⁹ RAMBO, Marcos Alberto. O Estatuto do Trabalhador Rural (1963): lutas, impasses e contradições na extensão dos direitos trabalhistas ao meio rural no Brasil. In: SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, 3., 2019, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/202638>. Acesso em: 05 nov. 2021.

³⁰ RUSSOMANO, Mozart Victor. Linhas gerais do Estatuto do Trabalhador Rural. **Revista da Faculdade de Direito de Pelotas**, Porto Alegre, v. 10, n. 13. p.105-118, 1965. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/100382>. Acesso em: 31 out. 2021.

³¹ SILVA, Laura Vasconcelos Neves da. **As relações de trabalho rural nas usinas de cana-de-açúcar e o trabalho decente**. 2008. 161 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008. p.27-28. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8831/1/LAURA%20VASCONCELOS%20NEVES%20DA%20SILVA%20-%20Disserta%20c3%a7%20c3%a3o.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.

salário pago em dinheiro ou in natura, ou parte em dinheiro e parte in natura”³². Russomano critica a falta de clareza em tal definição, uma vez que não englobaria a situação jurídica de determinados trabalhadores rurais autônomos ou semiautônomos³³.

Entre as diversas disposições da lei estavam a obrigatoriedade da concessão de carteira profissional a todo trabalhador rural maior de 14 anos, estipulação da jornada de trabalho em 8 horas, direito ao aviso prévio e à estabilidade, limitação mínima da remuneração conforme o salário mínimo regional, direito ao repouso semanal e às férias remuneradas. Ponto relevante foi a regulamentação sobre a sindicalização dos trabalhadores rurais, que culminou com a criação, em dezembro de 1963, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), reunindo 23 federações, cerca de 800 sindicatos e aproximadamente 1 milhão de associados³⁴.

De fato, em uma simples leitura, poder-se-ia concluir que referida lei tratou de importante conquista para os trabalhadores rurais. Todavia, como indica Castanho, citando o periódico Terra Livre, editado pela ULTAB, a lei, ao condicionar o trabalhador a tantas exigências, “dava com a mão direita e tirava com a esquerda”³⁵ – os próprios latifundiários reconheciam que o ETR “serviria não só para controlar as relações de trabalho no campo, como também um paliativo a uma ameaça mais séria: a luta pela reforma agrária”³⁶. Ficam delineadas, pois, as contradições inerentes às legislações trabalhistas, nos termos argumentados por Edelman, conforme citado no capítulo anterior.

Por outro lado, após o ETR, notou-se a acentuação do uso de trabalho eventual, tal como o dos “boia-fria” – sendo possível sugerir que, aliada ao desenvolvimento tecnológico do campo, a lei fez acelerar este processo, “uma vez que os fazendeiros buscavam livrar-se

³² BRASIL. **Lei n. 4.214, de 2 de março de 1963**. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4214.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

³³ RUSSOMANO, Mozart Victor. Linhas gerais do Estatuto do Trabalhador Rural. **Revista da Faculdade de Direito de Pelotas**, Porto Alegre, v. 10, n. 13. p.105-118, 1965. Acesso em 31.10.21 - <https://hdl.handle.net/20.500.12178/100382>

³⁴ RAMBO, Marcos Alberto. O Estatuto do Trabalhador Rural (1963): lutas, impasses e contradições na extensão dos direitos trabalhistas ao meio rural no brasil. In: SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, 3., 2019, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/202638>. Acesso em: 05 nov. 2021.

³⁵ CASTANHO, Sandra Maria. **Política e lutas sociais no campo**: organização dos trabalhadores rurais, legislação trabalhista e reforma agrária (anos 1950 e 1960). 2006. 215 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2006.

³⁶ CASTANHO, Sandra Maria. **Política e lutas sociais no campo**: organização dos trabalhadores rurais, legislação trabalhista e reforma agrária (anos 1950 e 1960). 2006. 215 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2006.

das obrigações trabalhistas ao contratar trabalhadores por intermédio de ‘turmeiros’, de forma mais ou menos intermitente”³⁷.

Ainda, retornando aos conceitos teóricos abordados no capítulo anterior, conquanto certa legislação mais protecionista possa efetivar ganhos pontuais, ela não era apta a produzir as mudanças estruturais pretendidas pelo governo da época. Isso porque a miserabilidade vivenciada pelos trabalhadores do campo não ocorria (e ainda não ocorre) pela ausência de legislação, mas sim por causa das próprias estruturas latifundiárias de um país cuja posição internacional dependente reflete diretamente nas suas relações de produção internas.

A necessidade de superexploração da força de trabalho e da presença de relações não capitalistas para garantir uma extração de valor maior, aliada à circunscrição do Brasil apenas à esfera de circulação do capitalismo, e não plenamente na de produção, não permite que haja maiores concessões da burguesia aos trabalhadores rurais por meio do direito do trabalho. Em verdade, é obstaculizada a extensão das mínimas conquistas alcançadas na CLT, às quais o ETR tentou mimetizar.

Como bem sintetiza Ianni, o trabalhador rural é “um dos principais elos da cadeia de produção, circulação e apropriação”³⁸ – ele está no centro do sistema de relações e estruturas que caracteriza a dupla dependência, interna e externa, em que se encontra a sociedade agrária brasileira. Dessa forma, é como se o trabalhador fosse:

o vértice de uma pirâmide invertida. Como fornecedor de força de trabalho produtiva, segundo as condições do setor agrário, o excedente que o trabalhador rural produz é apropriado por diferentes setores do sistema econômico. esse excedente é repartido entre os seguintes elementos do sistema econômico global: o proprietário, o arrendatário da terra, o comerciante de produtos agrícolas na cidade, o comerciante no mercado mundial, a empresa industrial que consome matéria-prima de origem agrícola e o aparato governamental.³⁹

Considerando os limites estruturais, a promulgação do ETR tratou-se de medida tímida, se não inócua, assim como os projetos de reforma agrária existentes no papel e os pronunciamentos oficiais, uma vez que eram moderados em suas propostas de encaminhamento. Com efeito, segundo Mendonça, o golpe militar ocorrido em 1964 não

³⁷ RAMBO, Marcos Alberto. O Estatuto do Trabalhador Rural (1963): lutas, impasses e contradições na extensão dos direitos trabalhistas ao meio rural no Brasil. In: SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, 3., 2019, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/202638>. Acesso em: 05 nov. 2021.

³⁸ IANNI, Octavio. A formação do proletariado rural no Brasil. In: STÉDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda 1960-1980**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. Cap.4. p.127-146. Tradução de Geraldo Martins de Azevedo Filho. p.130.

³⁹ IANNI, Octavio. A formação do proletariado rural no Brasil. In: STÉDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda 1960-1980**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. Cap.4. p.127-146. Tradução de Geraldo Martins de Azevedo Filho. p.131.

consistiu numa reação exclusiva às movimentações oficiais, inclusive porque “o programa fundiário do governo João Goulart não se propôs, em momento algum, a acabar com o latifúndio”⁴⁰.

Em verdade, foram as alternativas contidas no movimento dos trabalhadores rurais que sinalizaram para “a possível ruptura de alianças tradicionais que davam sustentação às formas de dominação prevaletentes no campo”⁴¹. Ante tais mobilizações, somadas a uma série de crises estruturais do próprio sistema capitalista brasileiro, que extrapolam os limites do presente trabalho, “a ditadura militar aparece assim como a consequência inevitável do desenvolvimento capitalista brasileiro e como uma tentativa desesperada para abrir novas perspectivas para o seu desenvolvimento”, segundo Marini⁴².

Merece especial destaque o fato de que o apogeu das Ligas Camponesas, enquanto organização de massas, ocorreu nos primeiros meses de 1964, segundo Morais⁴³. Nessa época, as Ligas congregavam, nacionalmente, entre 70 e 80 mil pessoas, integradas por quarenta organizações, incluindo uma liga urbana, uma liga de pescadores, quatro sindicatos de assalariados agrícolas e uma liga de mulheres.

Assim, em 1964, ocorre o golpe militar, que correspondeu a uma ratificação do compromisso firmado entre a burguesia e a oligarquia latifundiária-mercantil, nos termos firmados pela ditadura varguista, conforme Marini⁴⁴. Neste rearranjo institucional imposto à força, são lançadas as bases da intensa penetração capitalista no campo, que ocorreu entre 1960 e 1980 e lançou as bases para a estruturação do atual modelo do agronegócio e das respectivas relações de trabalho a ele vinculadas.

3.2 MODERNIZAÇÃO CONSERVADORA DO CAMPO

Com a ruptura democrática e a instalação do regime ditatorial militar-empresarial, Medeiros indica que um dos primeiros atos do governo foi anular o decreto que possibilitava

⁴⁰ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

⁴¹ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

⁴² MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.95.

⁴³ MORAIS, Clodomir Santos de. História das Ligas Camponesas do Brasil. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: história e natureza das Ligas Camponesas (1954-1964)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. Cap.1. p.21-76.

⁴⁴ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.95.

a desapropriação das terras às margens das rodovias⁴⁵. Ao mesmo tempo, instituiu-se grupo de trabalho com a finalidade de elaborar uma proposta de reforma agrária, uma vez que “o tema era agora passível de ser tratado, com base em um compromisso social diferente”⁴⁶, ou seja, excluindo a participação popular.

Portanto, em novembro de 1964, é aprovado o Estatuto da Terra, lei n. 4.504⁴⁷. Considerando as condições políticas nas quais é elaborado e promulgado, o estatuto é significativamente menos avançado que os anteriores projetos de lei sobre o mesmo assunto. A lei conta com acentuada ênfase em normas de política agrícola, o que corresponde à “tese do conservadorismo agrário no Brasil de que ela é mais importante do que uma reforma da estrutura agrária”⁴⁸ – em verdade, tratava-se de verdadeira Lei de Desenvolvimento Rural, conforme mensagem governamental que acompanhou a promulgação do Estatuto⁴⁹.

Com efeito, a política agrícola perseguida, segundo Delgado, envolvia a “concepção de planejamento induzido dos mercados de produtos rurais mediante a desoneração dos riscos estruturais do processo produtivo privado”⁵⁰. A adoção de pacotes tecnológicos da “Revolução Verde” foi estimulada, aliada à mediação com “mecanismos de seguro de preço e seguro do crédito à produção”⁵¹ – estabelecendo as bases do processo de modernização.

A noção deste pacto agrário enquanto modernizante e conservador, simultaneamente, é oriunda da integração técnica da indústria com a agricultura somada à guarida conferida às oligarquias rurais ligadas à grande propriedade territorial e ao capital comercial, conforme Delgado⁵². De fato, “a grande propriedade fundiária, tratada em geral como sujeito oculto desse pacto, é assimilada em programas e projetos especiais e obtêm inúmeras linhas de apoio e defesa também na nova estrutura de defesa fiscal e financeira do setor rural”⁵³. Em outros

⁴⁵ MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989. p.85.

⁴⁶ MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989. p.85.

⁴⁷ BRASIL. **Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

⁴⁸ BORGES, Tomás Pompeu Acióli Borges; MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **Estatuto da Terra**. In: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/estatuto-da-terra-1>. Acesso em: 30 out. 2021.

⁴⁹ MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989. p.85.

⁵⁰ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.13.

⁵¹ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.14.

⁵² DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.15.

⁵³ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.15.

termos, o governo federal iria estruturar um “setor público rural, de caráter gigante”⁵⁴, uma vez que montara um sistema voltado à desoneração dos riscos produtivos e ao incentivo à junção da agricultura com a indústria, por meio do crédito rural orientado e subsidiado.

Por outro lado, Stedile aponta um paradoxal aspecto progressista na lei, uma vez que instituiu, pela primeira vez, o cadastro de todas as propriedades de terra do país; a criação do instituto de desapropriação pelo Estado de propriedades que subutilizavam seu potencial produtivo e de propriedades classificadas como minifúndio e latifúndio, objetivando a distribuição de terras; a possibilidade de formação de cooperativas, entre outras medidas⁵⁵.

Isto se justifica pois, na criação do Estatuto, duas foram as vertentes de reforma agrária que o orientaram: a oriunda dos debates promovidos pela CEPAL, de viés desenvolvimentista, que imprimiria uma perspectiva “distributivista”, voltada à democratização da propriedade da terra, conforme Mendonça⁵⁶, e a defendida pelo governo americano⁵⁷, em termos mais “produtivistas”, com viés concentrador de terras⁵⁸. Como pontua Bruno:

a própria conjuntura pós-golpe não estava clara. O pós-64 se apresenta como uma realidade tão embaralhada, que melhor seria caracterizá-la como um período de transição. Por certo há uma mudança no regime político, mas a instauração de um regime militar não significou, de imediato, a consolidação de um novo padrão de desenvolvimento.⁵⁹

Aponta Mendonça que a repercussão do Estatuto, à época, foi, portanto, bastante contraditória, uma vez que refletia o próprio momento de crise de redefinição das alianças que viriam a dar sustentação ao novo regime⁶⁰. A rigor, a reforma voltava-se:

⁵⁴ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.15.

⁵⁵ STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária - 1946-2003**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p.147-149.

⁵⁶ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

⁵⁷ STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária - 1946-2003**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p.149-150.

⁵⁸ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

⁵⁹ BRUNO, Regina. O Estatuto da Terra: entre a conciliação e o confronto. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, nov. 1995. Disponível em: <https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/80/76>. Acesso em: 02 nov. 2021.

⁶⁰ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

para o aumento da produção e da produtividade, bem como para a consolidação da propriedade privada no campo, ainda que sob a égide dos princípios da técnica e da ideologia do planejamento e da racionalidade.⁶¹

Com relação ao latifúndio, esta legislação havia sido concebida como um instrumento para forçar sua modernização, “particularmente por prever sua interpenetração ao conceito de empresa, a qual, no estatuto, era isenta de desapropriação”⁶². Todavia, esta foi justamente a brecha encontrada pelas oligarquias rurais para escapar da ótica reformista, influenciada pelas ideias cepalinas, que o estatuto continha. Nesse sentido, Mendonça conclui que, de fato, foi o conceito de “empresa agrícola” o grande vitorioso de todo o processo, uma vez que:

se tornaria o equivalente à opção “democrática” para o campo e alvo prioritário do processo de modernização da agricultura brasileira. Através dessa luta política, movida pelas entidades patronais rurais, consagrou-se a separação entre reforma agrária e a modernização da agricultura, binômio tão caro aos articuladores do estatuto da terra e que, uma vez derrotado, viria legitimar a capitalização da agricultura brasileira, sem maiores alterações na estrutura fundiária do país.⁶³

Assim, o processo de modernização agrícola verificado no país, cujo auge ocorreu entre meados das décadas de 1960 e 1970, teve como uma de suas precondições a derrota de qualquer proposta de uma efetiva reforma agrária, uma vez que sua premissa consistiu na afirmação do desenvolvimento do capitalismo no campo com a manutenção da estrutura fundiária, conforme Mendonça⁶⁴. Delgado também chega à mesma conclusão ao indicar que “o caráter heterogêneo da agricultura brasileira — do ponto de vista técnico, social e regional — foi preservado, e até mesmo aprofundado nesse processo de modernização”⁶⁵.

Veja-se que a defesa da “moderna agricultura” não dispensaria o concurso dos capitais estatais, como elabora Mendonça⁶⁶. Com efeito, Delgado pontua a evidência da “prodigalidade dos incentivos fiscais [...] e ainda o aporte direto e expressivo do gasto público

⁶¹ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

⁶² MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

⁶³ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

⁶⁴ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

⁶⁵ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.15.

⁶⁶ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

na execução das políticas de fomento produtivo e comercial”, havendo grande liberalidade da política de crédito rural⁶⁷.

Não há dúvidas da crucialidade do papel diretor da política econômica e social do governo nesse processo, conforme Delgado, que tornou evidente a predominância da associação entre o capital agrário e a grande propriedade na construção do aparelho de Estado⁶⁸. Por outro lado, a tácita exclusão dos sindicatos “e de outras representações de trabalhadores e produtores familiares do projeto de modernização, aprofundou o fosso de desigualdade de todo o sistema econômico, e não apenas do setor rural”⁶⁹ – exclusão esta que contou com o largo uso da força repressiva militar.

Alicerçando-se na ruptura democrática, é justamente neste período que ocorre verdadeira interpenetração do grande capital na agricultura brasileira, principalmente o financeiro, merecendo especial destaque o papel das bolsas de mercadorias e do comércio, transformando os bens agrícolas em *commodities* – a forma capitalista de “transportar no tempo’ as mercadorias, ou, ainda, de tornar continuamente reversíveis as decisões dos agentes econômicos envolvidos na especulação mercantil”⁷⁰. Somado a isso, os bancos também passam a ser cruciais, uma vez que “por eles passarão necessariamente as demandas de crédito de curto e de longo prazo”⁷¹.

No caso brasileiro, a política monetária e financeira do Estado compreendeu significativo poder de determinação da produção e da demanda final. Dessa forma, as empresas integradas verticalmente na agricultura e na indústria desfrutaram de condições privilegiadas de planejamento de produção, aliadas ao acesso privilegiado aos canais de financiamento do crédito rural em geral e do crédito favorecido para exportação, como explica Delgado⁷².

Ainda, o envolvimento crescente do capital na agricultura não se limitou unicamente à produção de *commodities*, espalhando-se também para o mercado de terras – por meio de crédito, lucros imobiliários em função do comércio das terras, entre outras formas,

⁶⁷ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.13-14.

⁶⁸ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.19-20.

⁶⁹ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.13-14.

⁷⁰ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.23.

⁷¹ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.24.

⁷² DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.29.

confirmando o que Pachukanis já dizia, uma vez que “a propriedade capitalista é, em sua essência, a liberdade de transformar o capital de uma forma em outra e de transferi-lo de uma esfera para outra com o objetivo de obter o máximo lucro fácil”⁷³. Aqui também o Estado aparece como garantidor e, em alguns casos, como aponta Delgado, inclusive como estimulador direto do próprio funcionamento desse mercado de terras, havendo também participação dos bancos estatais no financiamento rural – configurando, portanto, profundo envolvimento da máquina estatal⁷⁴.

Nesse processo de modernização da agricultura, Mendonça aponta que, para além do caráter conservador, produtivista e concentrador de terras, haveria um novo protagonista em construção: o moderno empresário rural⁷⁵. Mais do que ultrapassar o latifúndio, a moderna empresa rural necessitaria da “transformação do latifundiário em empresário”, ultrapassando o papel de mero proprietário de terras, que seria dotado de atributos tais como criatividade e iniciativa, capazes “[...] de fazer frente aos negócios e às necessidades da modernização da agricultura e ao desenvolvimento da nação”⁷⁶.

Por outro lado, para fazer frente às profundas transformações que ocorriam no campo, seria necessário também revisar a legislação trabalhista vigente. Isso porque o ETR, apesar de suas inúmeras falhas, apresentava óbice ao desenvolvimento pois “o conceito excessivamente amplo de ‘trabalhador rural’ constante da lei permitiria, em qualquer caso, a extensão da proteção trabalhista [...] a modalidades tradicionais de contrato agrário”⁷⁷, conforme exposição de motivos para a aprovação do Projeto de Lei n. 5, de 1973, que resultaria na lei n. 5.889/1973, vigente até hoje, que dispõe sobre as normas reguladoras do trabalho rural.

Assim, seria necessário deixar ao intérprete e aplicador da lei o exame de cada caso, não sendo possível, também, estender aos trabalhadores rurais todos os direitos trabalhistas amplamente, como se empregados fossem⁷⁸. Seria necessário, pois, unificar a legislação, na

⁷³ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. p.148. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

⁷⁴ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.61.

⁷⁵ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

⁷⁶ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

⁷⁷ BRASIL. **Congresso Nacional**. Mensagem n. 24 de 1973. Diário do Congresso Nacional, Brasília, DF, 26 abr. 1973. p.304-305. Disponível em:

https://imagem.camara.leg.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=26/4/1973#/. Acesso em: 05 nov. 2021.

⁷⁸ BRASIL. **Congresso Nacional**. Mensagem n. 24 de 1973. Diário do Congresso Nacional, Brasília, DF, 26 abr. 1973. p.304-305. Disponível em:

https://imagem.camara.leg.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=26/4/1973#/. Acesso em: 05 nov. 2021.

medida em que o ETR também entrava em contradição com o Estatuto da Terra, que submete à disciplina do direito comum contratos de parceria e de arrendamento.

Com efeito, nota-se o evidente movimento do poder público de, sob a justificativa da impossibilidade de classificar todos os rurícolas enquanto empregados, negar proteção aos trabalhadores do campo. Ocorre que reduzir o conceito de trabalhador rural não encontra respaldo na realidade. Em verdade, como indica Wright, ao analisar um sistema produtivo dentro de uma propriedade, “na contradição principal entre o trabalhador e o proprietário não devemos perder de vista qual é o aspecto principal na contradição, pois isso é decisivo na avaliação do conjunto da relação”⁷⁹ – aspecto esse que é a ausência de qualquer outra propriedade que não a força de trabalho.

Veja-se que um dos aspectos centrais do capitalismo é justamente o divórcio entre o trabalhador e os meios de produção. Dessa forma, de um lado temos o trabalhador, que apenas detém sua força de trabalho, e que efetivamente produz; e, do outro, o proprietário, dono dos meios de produção, que nada produz. Assim, conforme Wright:

vendo o sistema no seu conjunto, a “parceria” pode ser vista como uma forma encoberta de assalariamento, em que o pagamento é feito com parte do produto, ou, então, como uma relação complexa, em que o uso da terra faz parte do salário e a parte do produto que é entregue ao proprietário é uma forma de superexploração da força de trabalho, possível graças a um processo complexo de acomodação de interesses contraditórios entre o trabalhador e o proprietário. Na realidade brasileira, encontramos vários exemplos de relações de produção cujas formas se apresentam em contradição clara com o seu conteúdo.⁸⁰

Com efeito, nestes contratos que, conforme o governo militar brasileiro, deveriam ser orientados pelo direito comum, se os bens agrícolas produzidos pelo trabalhador nas terras do latifundiário não foram dados nem vendidos para outros, nem o trabalhador desapropriou o latifúndio, e, evidentemente, o latifundiário não pode comprar o que é seu, a ilusão de que este compra o produto cultivado pelo trabalhador “é mesmo necessária para manter o sistema, para evitar os compromissos legais, particularmente os trabalhistas”⁸¹. Trata-se de um claro caso de salário disfarçado – “a ‘compra’ só pode ser vista como uma mistificação feita para

⁷⁹ WRIGHT, Paulo. Contribuição ao aprofundamento da análise das relações de produção na agricultura brasileira. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda 1960-1980**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. Cap.3. p.107-126.

⁸⁰ WRIGHT, Paulo. Contribuição ao aprofundamento da análise das relações de produção na agricultura brasileira. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda 1960-1980**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. Cap.3. p.107-126.

⁸¹ WRIGHT, Paulo. Contribuição ao aprofundamento da análise das relações de produção na agricultura brasileira. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda 1960-1980**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. Cap.3. p.107-126.

facilitar a exploração”, pois o que o latifundiário compra não é o produto do trabalhador, mas sim a sua força de trabalho⁸².

Note-se que, levando em conta o momento em que o Brasil passava de penetração intensa do capital na agricultura, se o direito do trabalho serve justamente para reconhecer que entre o trabalhador e o dono dos meios de produção não existe paridade de armas no que tange à autonomia da vontade, o movimento da ditadura militar, ao reiterar a necessidade de orientar determinadas relações de produção na agricultura dentro do campo do direito comum, evidencia a mistificação necessária da mercadoria força de trabalho que aquele período de desenvolvimento econômico demandava, com o intuito de garantir maior exploração.

Vale lembrar que são pilares do direito comum (direito civil) a liberdade, a igualdade e a autonomia da vontade. É justamente a emergência destas categorias que transformam o homem em um sujeito de direito: “o momento mais elevado de realização da liberdade é o momento em que o homem manifesta a sua vontade de dispor de si mesmo por tempo determinado através de uma *troca de equivalentes*”⁸³. Assim, quando criticaram a excessiva amplitude do conceito de “trabalhador” no ETR, os representantes da ditadura militar retiravam a possível intervenção estatal que as relações de produção na agricultura poderiam sofrer, atendendo à “exigência fundamental do capital, que o homem possa ser submetido a um processo de espoliação de sua capacidade de trabalho”⁸⁴, sem qualquer restrição que a proteção trabalhista poderia eventualmente impor.

É possível ainda apontar que a exclusão de grande parcela dos trabalhadores rurais da proteção trabalhista, que embora pífia, o ETR alcançava, estava intimamente ligada à repressão estatal existente no período. Veja-se que os níveis intensos de acumulação que ocorreram na época somente puderam ser efetivados quando:

o braço da repressão alcançou e praticamente destruiu todos os movimentos camponeses existentes até então, tais como Ligas Camponesas, ULTAB, Master, sindicatos e até mesmo alguns grupos localizados, cujas lideranças pagaram com a própria vida ou amargaram anos e anos de exílio.⁸⁵

⁸² WRIGHT, Paulo. Contribuição ao aprofundamento da análise das relações de produção na agricultura brasileira. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda 1960-1980**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. Cap.3. p.107-126.

⁸³ NAVES, Marcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014. p.50.

⁸⁴ NAVES, Marcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014. p.86.

⁸⁵ STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária - 1946-2003**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p.148.

Com efeito, o golpe militar de 1964 significou, segundo Marini, o rompimento, por parte da burguesia, da política de compromisso que praticou desde 1930, abrindo uma nova etapa no processo da luta de classes no Brasil. Ainda que alguns setores buscassem restabelecer o diálogo político entre a burguesia e as massas existente no pré-1964, as relações de classe passaram a caracterizar-se “por uma cisão horizontal, que deixa de um lado a coalizão dominante (essencialmente a burguesia, os empresários estrangeiros e os grandes proprietários de terra) e, de outro, as massas trabalhadoras da cidade e do campo”⁸⁶.

Em síntese, de acordo com Delgado:

esse estilo de política econômica e de mediação social sustentou-se sob várias condições gerais da economia e da sociedade nesse período. Requereu uma industrialização e urbanização rápidas, demandando mão de obra não especializada. Solicitou construção de um gigantesco aparato fiscal e financeiro regulador da distribuição da renda e da riqueza intralites agrárias, e destas em relação ao empresariado industrial emergente. Apoiou-se na fragilidade social e política da base da pirâmide social em comparecer à esfera pública com demandas próprias e concorrentes àquelas que constituíram o pacto da “modernização conservadora”⁸⁷.

Assim, os emblemas deste processo de industrialização da agricultura no Brasil, efetivada com o apoio estatal, foram os chamados Complexos Agroindustriais (CAIs): “criados ou fortalecidos e tecnicamente melhorados nos anos 1970, sua diversificação e integração às múltiplas correntes do comércio internacional de produtos agrícolas e agroindustriais”⁸⁸ constituíam uma faceta moderna da agricultura brasileira. De fato, consolidaram-se como:

padrão “moderno” de desempenho e produtividade, respondendo, por um lado, pela implantação do capitalismo no campo sem alterações na estrutura fundiária e, por outro, pela cristalização de dois padrões de produção rural vistos como polares, quando não excludentes: o capitalista (dos CAIs) e o da produção familiar (tida como “disfuncional”, “incompatível” ou simplesmente “inviável”).⁸⁹

Considerando que, historicamente, a estratégia do capital financeiro na agricultura depende dos mercados de terras, de crédito e dos complexos agroindustriais organizados, e como esses mercados dependem essencialmente da regulação (ou desregulação) e provisão

⁸⁶ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.71.

⁸⁷ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio**: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.20.

⁸⁸ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio**: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.17.

⁸⁹ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil**: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990). 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

estatal, verifica-se que “o capital financeiro na agricultura irá se configurar como virtual pacto de economia política entre cadeias agroindustriais, grande propriedade fundiária e o Estado, tendo em vista viabilizar uma pareceria estratégica”⁹⁰.

Todavia, Marini nos lembra que, neste contexto de intensificação no campo do processo de capitalização, “além de exigir um prazo longo, não pode realizar-se em grande escala, em virtude da recessão global dos investimentos”⁹¹ – referindo-se à crise mundial do petróleo ocorrida entre fins da década de 1970 e início de 1980. Dessa forma, ao longo da década de 1980, Delgado indica que houve o escasseamento do crédito subvencionado à agricultura, com crescente exigência de autofinanciamento, contribuindo para “elevar ainda mais os índices de concentração da produção das empresas socialmente organizadas”⁹².

3.3 CRISE E REFLUXO

Com o esgotamento da política financeira de financiamento rural com bancos estatais, há exclusão dos pequenos agricultores, emergindo, portanto, um grupo restrito de operadores financeiros preferenciais, “representados por empresários rurais ligados a atividades econômicas integradas com a indústria, comércio exterior, serviços etc.”⁹³ Somado a isso, Delgado aponta o crescente poder do capital bancário “em reivindicar uma parcela apreciável do lucro agrícola”⁹⁴, o que implicou em ainda maior concentração de renda e de terras.

Dessa forma, para Delgado:

a interpretação correta que deve ser dada ao crescimento desproporcional da agricultura está inegavelmente ligada aos padrões de pobreza e miséria urbana, que, por seu turno, se refletem numa débil estrutura de demanda agrícola por fontes de calorías e proteínas. [...] Se apenas a produção dos "exportáveis" e da cana-de-açúcar permite, pelos seus preços relativos, que os retornos do capital paguem a renda fundiária compatível, essa produção tornar-se-á prioritária do ponto de vista capitalista. Isto ocorre mesmo que se elevem as carências nutricionais das populações mais pobres.⁹⁵

⁹⁰ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.91-92.

⁹¹ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.95.

⁹² DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.17.

⁹³ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.30.

⁹⁴ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.31.

⁹⁵ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.65-66.

A rigor, do ponto de vista técnico-produtivo, neste período já havia uma agricultura capitalista plenamente configurada. Por outro lado, as relações de produção estavam bastante longe de um paradigma mais avançado. De fato, pontua Delgado que:

o sistema social agrário, conquanto reproduza o excedente econômico que dele se demanda, conserva relações sociais no âmbito da propriedade fundiária e no mundo do trabalho que estão longe de similaridade aos padrões de equidade que caracterizam as experiências históricas atuais dos países desenvolvidos da Europa, da América e até das emergentes potências industrializadas da Ásia (Japão, Taiwan, China e Coreia).⁹⁶

Mendonça corrobora tal conclusão, ao indicar que os efeitos sociais do processo de penetração do capital na agricultura para os trabalhadores rurais foram devastadores, uma vez que resultaram em expulsão, êxodo rural, miséria, pobreza e, evidentemente, conflitos⁹⁷. De fato, a intensificação dos conflitos sociais no campo acompanhou todo o processo da “modernização conservadora”.

Com a criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em 1972, à reforma agrária foi dado o significado de colonização, realizada por intermédio da ocupação de terras públicas em fronteiras⁹⁸. Dessa forma, em face do crescimento dos conflitos, a tutela estatal orientou-se no sentido de transferir os grupos conflituosos para terras não ocupadas, fazendo uso do Estatuto da Terra, que, nesse período serviu também “como o instrumento jurídico institucional para a venda de terras públicas para grandes empresas”⁹⁹. Todavia, tal artifício não funcionou, uma vez que, como aponta Stedile, no período de 1979-1983 houve “a eclosão de muitas lutas de posseiros da Amazônia e o ressurgimento da luta “massiva” pela terra em praticamente todo o território nacional”¹⁰⁰.

Fernandes indica que, com a inserção do capital na agricultura, aliada às reformas tecnológicas dos complexos agroindustriais, acreditava-se no fim do campesinato. Todavia, justamente por causa da repressão política e da expropriação resultantes daquele modelo

⁹⁶ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.19.

⁹⁷ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

⁹⁸ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

⁹⁹ STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária - 1946-2003**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p.151-152.

¹⁰⁰ STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária - 1946-2003**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p.152.

econômico, nascia um novo movimento camponês no Brasil¹⁰¹. Fator essencial para o desenvolvimento e crescimento da luta no campo foi a participação da Igreja Católica, por meio da Comissão Pastoral da Terra (CPT), orientada pela Teologia da Libertação.

A principal forma de luta era por meio da ocupação de terras, que culminou na formação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), em 1982. Fernandes aponta também, neste período, as intensas mobilizações dos assalariados, principalmente os conhecidos como boias-frias, enfrentando a polícia, organizando-se em sindicatos e realizando greves. A terceira frente de luta no campo foi a dos posseiros, contra a expropriação das terras, que, ao contrário dos sem-terra e dos assalariados, não era massiva, mas localizada¹⁰².

Sintetiza Mendonça que, no início da década de 1980:

três tendências fundamentais verificavam-se na agricultura brasileira [...]: a) a constituição dos complexos agroindustriais como aprofundadores da integração entre capitais; b) a redução do papel da pequena produção no processo do desenvolvimento capitalista, a qual foi perdendo seu espaço, quer como produtora de bens, quer como reserva de mão de obra, gerando intenso êxodo rural; c) a redução da sazonalidade do trabalho temporário, seja pela afirmação de culturas fortemente mecanizadas, seja pela mecanização de culturas até então pouco tecnicizadas em fases de colheita, restringindo cada vez mais as já provisórias oportunidades de trabalho por parte de assalariados, boias-frias, clandestinos etc.¹⁰³

É também nesse momento histórico que o Brasil irá conviver com um longo período de estagnação econômica. Nesse contexto, segundo Delgado, o papel da agricultura foi crucial para a gestão das várias conjunturas macroeconômicas: com uma participação expressiva deste setor, bem como das cadeias agroindustriais conexas, na exportação de mercadorias, tornou-se essencial na geração de saldos do comércio exterior – sendo a principal fonte de divisas de que o governo faria uso¹⁰⁴.

No final da década de 1970 e início de 1980, a mobilização de trabalhadores, em todo o Brasil, ressurgiu no cenário político nacional. Com efeito, como indica Souto Maior, “a

¹⁰¹ FERNANDES, Bernardo Mançano. **Contribuição ao estudo do campesinato brasileiro**: formação e territorialização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST (1979-1999). 1999. 318 f. Tese (Doutorado) - Curso de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. p.36.

¹⁰² FERNANDES, Bernardo Mançano. **Contribuição ao estudo do campesinato brasileiro**: formação e territorialização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST (1979-1999). 1999. 318 f. Tese (Doutorado) - Curso de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. p.34.

¹⁰³ MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil**: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990). 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.31-70.

¹⁰⁴ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio**: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.78-80.

presença dos trabalhadores no cenário nacional ganha ares de extrema relevância, pois que refletia, na prática, toda a angústia da luta contra a opressão¹⁰⁵. Especificamente em 1979, foram registradas 429 greves¹⁰⁶, merecendo especial destaque a mobilização dos metalúrgicos na região do ABC paulista. Tratava-se de um movimento social que, “pela primeira vez, estava enfrentando, de forma organizada, as estruturas do Estado totalitário e havia no seio da sociedade o desejo do fim da ditadura”¹⁰⁷.

As organizações dos trabalhadores, neste período, feitas de forma organizada por meio de greves, expunham “abertamente, as falácias do modelo econômico e as repressões do Estado”¹⁰⁸. Em 1980 há a fundação do Partido dos Trabalhadores e, em 1983, a criação da Central Única dos Trabalhadores (CUT). As reivindicações alcançaram o campo também, com a criação do MST, que data da mesma época, conforme anteriormente indicado.

Assim, com a decadência e eventual derrocada do regime militar, há mobilização em torno da elaboração de uma nova Constituição. Todavia, em que pese a Constituinte tenha avançado em algumas questões sociais, a aliança histórica das classes dominantes brasileiras, segundo Stedile, foi reproduzida, permitindo “repartir algumas migalhas, conceder alguns direitos sociais e trabalhistas, mas manter incólume os privilégios da riqueza e da renda”¹⁰⁹. Com efeito, os interesses de manutenção da concentração da terra e os privilégios dos fazendeiros foram garantidos.

Pompeia indica que, tão logo a Assembleia foi instalada, houve a formação do agrupamento multipartidário que veio a constituir o que, atualmente, conhecemos como bancada ruralista¹¹⁰. A sua principal estratégia na Constituinte consistiu em fazer resistência aos pleitos pela reforma agrária. Aqui também surgiu o embrião da articulação política do agronegócio no Brasil¹¹¹.

Em paralelo, foi também na Constituição da República que se consagrou a plena igualdade entre os trabalhadores do campo e da cidade. Ocorre que, como pontua Braga, isso não implicou em alterações significativas em relação aos direitos do trabalhador rural, uma

¹⁰⁵ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.351.

¹⁰⁶ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.351.

¹⁰⁷ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.351.

¹⁰⁸ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.351.

¹⁰⁹ STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil**: programas de reforma agrária - 1946-2003. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p.153.

¹¹⁰ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.114.

¹¹¹ POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021. p.116.

vez que o texto constitucional se distancia da realidade agrária brasileira, excluindo enormes contingentes de trabalhadores¹¹². Com efeito, ainda de acordo com Braga, na essência da luta dos trabalhadores rurais está a questão fundamental do acesso à propriedade da terra, ou seja, da reforma agrária – quesito no qual a Constituição de 1988, em verdade, retrocedeu¹¹³.

Souto Maior aponta que é inegável a valorização social do trabalho na Constituição, uma vez que não havia ambiente político favorável para apresentar proposições que buscassem o retrocesso nos direitos trabalhistas¹¹⁴. Todavia, nas duras, porém bastante esclarecedoras, palavras do autor, “a Constituição de 1988, que seria uma redenção da classe trabalhadora [...], não passou de um sonho, ou, mais propriamente, de um estelionato histórico”¹¹⁵.

Em verdade, em que pese não se manifeste expressamente no texto constitucional, Delgado aponta que a “realidade econômica do período da Constituinte já era de forte influência internacional da corrente neoliberal na economia e política econômica dos estados centrais”¹¹⁶. Isto se refletiu na prática política posterior, principalmente nos governos de Collor e de FHC, com orientação para minimização da intervenção estatal anteriormente praticada, o que promoveu “nítido recuo na expansão da agricultura capitalista e forte processo de desvalorização da renda fundiária”¹¹⁷.

Importante referir que, nesse período, conforme identificado por Xavier, muitas empresas nacionais, públicas ou privadas, foram incorporadas pelas grandes empresas estrangeiras, uma vez que estavam sem condições de competitividade. Ainda, um considerável número empresas estrangeiras obteve “vultosos financiamentos por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o que permitiu processos de fusão e de aquisição a expensas do Estado”¹¹⁸.

O jogo político e social do período pós-constituinte enveredou para a tendência neoliberal, que promoverá o desmonte das instituições estatais gestoras do projeto de

¹¹² BRAGA, José dos Santos Pereira. Proteção jurídica ao trabalho rural no Brasil. **Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2. p.229-243, jan./jun. 1991.

¹¹³ BRAGA, José dos Santos Pereira. Proteção jurídica ao trabalho rural no Brasil. **Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2. p.229-243, jan./jun. 1991.

¹¹⁴ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.379.

¹¹⁵ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.379.

¹¹⁶ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio**: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.83.

¹¹⁷ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio**: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.84.

¹¹⁸ XAVIER, Glauber Lopes. Agronegócio e capitalismo dependente na América Latina: o caso brasileiro. **Argum**, Vitória, v. 9, n. 2. p.148-157, maio 2017. Trimestral.

modernização conservadora do campo. No que tange ao direito do trabalho, observou-se a mesma tendência de racionalidade neoliberal, “de tal modo impregnada nas falas e textos, fazendo com que a atitude de buscar uma interpretação ampliativa de direitos do texto constitucional parecesse uma heresia, uma atitude retrógrada”¹¹⁹.

Veja-se que doutrinadores trabalhistas, apesar da igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos expressa no texto constitucional, opinavam pela sua desconsideração. Isso porque “não se pode dar aos rurícolas o mesmo tratamento dado aos trabalhadores urbanos. [...] Nessas condições, [...] o preceito constitucional em exame, não é auto-aplicável, somente passando a ter eficácia, quanto a eles, após sua regulamentação pelo legislador ordinário”¹²⁰.

Somado a isso, Delgado indica que, no período de 1994-99, há queda no preço das *commodities*, acrescida do desmonte da política agrícola e comercial e do desestímulo às exportações com o regime cambial de semiparidade com o dólar¹²¹. Com efeito, “durante os anos 1990, enfim, cessa o tratamento privilegiado às exportações de *commodities*. Todavia, a crise de 1998 obriga o governo a mudar isso”¹²².

3.4 AGRONEGÓCIO E O NOVO PACTO DE ECONOMIA POLÍTICA

Durante os anos de 1998 e 1999, segundo Delgado, o Brasil passou por uma crise cambial que adveio do “continuado e aprofundado desequilíbrio na Conta de Transações Corrente de bens e serviços com o exterior”¹²³. Para gerar saldo comercial, novamente a agricultura capitalista, agora denominada de agronegócio, é escalada, voltando às prioridades da agenda política macroeconômica externa e da política agrícola interna¹²⁴.

Assim, nos anos 2000, há o relançamento de alguns complexos agroindustriais da grande propriedade fundiária, aliados à determinadas políticas de Estado que, conforme Delgado, tornaram viáveis um “peculiar projeto de acumulação de capital, para o qual é essencial a captura da renda de terra, juntamente com a lucratividade do conjunto dos capitais

¹¹⁹ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p.377.

¹²⁰ FERREIRA, Irany. Jornada de trabalho: alterações legais e contratuais. **Revista LTr**, São Paulo, ano 52, n. 11, p.1348-1352, nov. 1988. p.1.350.

¹²¹ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio**: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.84.

¹²² DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio**: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.89.

¹²³ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio**: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.109.

¹²⁴ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio**: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.94.

consorciados no agronegócio”¹²⁵. Em paralelo ao denominado *boom* das *commodities* (período vivenciado entre meados dos anos 2000 e 2010, vinculado ao crescimento da China e sua demanda por matérias primas), o autor indica três processos significativos que vieram a formar o que denominou de novo pacto da economia política: 1) reconstituição do crédito público bancário como principal via de fomento da política agrícola, associado a mecanismos de apoio e garantia da comercialização agropecuária; 2) crescimento dos preços da terra e dos arrendamentos rurais; 3) aprofundamento da inserção externa dos CAIs¹²⁶.

Ocorre que a estratégia de inserção exportadora de *commodities* agrícolas e minerais não tem condições de gerar equilíbrio externo na balança comercial – na verdade, a médio prazo, aprofunda o desequilíbrio externo da economia brasileira¹²⁷. Aqui é forçoso retornar aos conceitos dependência propostos por Marini, na medida em que, considerando a assimetria existente nesta inserção comercial internacional, novamente o Brasil se depara com posição subordinada na divisão internacional do trabalho.

Este quadro se agrava quando, analisada a pauta exportadora do país, verifica-se que, há dependência não só quanto à exportação de matérias-primas brutas, mas também em relação a um pequeno número de produtos. Com efeito, conforme Goldfarb e Mitidiero, “em 2019, o Brasil exportou US\$ 26 bilhões em soja, sendo que o segundo produto primário mais vendido foi a carne bovina, com US\$ 7,6 bilhões”¹²⁸. Ou seja, a pauta exportadora é dominada por, basicamente, uma única mercadoria.

Assim, considerando que a produtividade dos recursos naturais é o fator da inserção externa, Delgado aponta o crescimento da importância da “renda fundiária como componente essencial do excedente econômico que esse estilo de acumulação de capital perseguirá”¹²⁹. Isto não exclui a inovação técnico-produtiva, mas a maior parte do desenvolvimento tecnológico encontra-se “sob controle dos ganhos de produtividade de um número muito reduzido de empresas transnacionais do agronegócio”¹³⁰.

¹²⁵ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.109.

¹²⁶ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.109.

¹²⁷ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.112.

¹²⁸ MITIDIERO JUNIOR, Marco Antonio; GOLDFARB, Yamila. **O Agro não é tech, o Agro não é pop e muito menos tudo**. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2021. 35 p.(Mudança climática, energia e meio ambiente). Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/18319-20211027.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2021.

¹²⁹ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.114.

¹³⁰ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.115.

Veja-se, portanto, que a base sobre a qual se apoia a reinserção do Brasil no comércio mundial depois de 1999 é nos ganhos de produtividade do setor primário da economia. Delgado elenca que tais ganhos são oriundos, essencialmente, da superexploração de novos recursos naturais (fertilidade natural), com expansão da fronteira agrária, da intensificação do pacote tecnológico agroquímico, e, por fim, da superexploração do trabalho humano rural¹³¹. Diante de tais condições, é possível verificar uma atualização da dependência externa brasileira, nos termos propostos por Marini.

Com efeito, conforme Delgado:

aqui é a demanda externa o fator causal do aumento da produtividade e não o progresso técnico. Os arranjos interindustriais que tal expansão econômica provoca são de baixa densidade, enquanto que o apelo à apropriação de monopólios naturais não produzidos (recursos naturais) é dominante. Daí emergem a concentração fundiária, superexploração de recursos naturais e dependência externa como ingredientes principais desse estilo de expansão.¹³²

A conformação do padrão de crescimento econômico perseguido pelo agronegócio é constituída pela “configuração de uma estratégia estatal-privada de acumulação de capital”¹³³. Goldfarb e Mitidiero confirmam tal hipótese, ao afirmarem que “o próprio Estado brasileiro incentiva essa forma de inserção do país nas relações comerciais globais”¹³⁴ – uma vez que, por exemplo, as exportações de matéria-prima bruta são isentas de impostos, ao passo que a potência do agronegócio enquanto produtor de riquezas resume-se a apenas 5% do Produto Interno Bruto¹³⁵.

Nesse ínterim, verifica-se que este crescimento da produtividade não corresponde com aumentos de salário, tampouco com elevação do emprego de trabalhadores. Em síntese:

a taxa de salário, o emprego e a massa salarial geradas no processo de produção e exportação de bens primários não crescem, ou até decrescem, enquanto que a

¹³¹ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.115-117.

¹³² DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.116.

¹³³ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.127.

¹³⁴ MITIDIERO JUNIOR, Marco Antonio; GOLDFARB, Yamila. **O Agro não é tech, o Agro não é pop e muito menos tudo**. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2021. 35 p.(Mudança climática, energia e meio ambiente). Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/18319-20211027.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2021.

¹³⁵ MITIDIERO JUNIOR, Marco Antonio; GOLDFARB, Yamila. **O Agro não é tech, o Agro não é pop e muito menos tudo**. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2021. 35 p.(Mudança climática, energia e meio ambiente). Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/18319-20211027.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2021.

produção e a exportação das principais cadeias agroindustriais se expandem a elevadas taxas de 8 a 10% a.a.¹³⁶

Não suficiente o descompasso entre os ganhos de produtividade e a massa salarial gerados neste processo, Delgado identifica também a superexploração da força de trabalho no avanço do grau de morbidade destas relações, na medida em que há crescente concessão de benefícios por incapacidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)¹³⁷. Dessa forma, todos os ônus e agravos incidem diretamente sobre o trabalhador enquanto sua remuneração corre por conta da Previdência Social, desonerando o empregador de qualquer contribuição financeira específica”¹³⁸.

Xavier reconhece a mesma tendência, apontando que grandes corporações empresariais, muitas delas transnacionais, ligadas à produção de diversos produtos primários, tais como soja, cana-de-açúcar, minérios, “têm aproveitado da disponibilidade de força de trabalho e de recursos naturais pertencentes aos países periféricos (especialmente países da América Latina e da Ásia) com o propósito de garantirem altos patamares de lucros”¹³⁹. São essas mesmas empresas que incorporaram, segundo Barros, “a flexibilização, a automação e a tecnologia [...], justificada por motivos econômicos, políticos e legais, excluindo centenas de trabalhadores rurais e substituindo-os por máquinas e poucos homens para seu manejo”¹⁴⁰.

Goldfarb e Mitidiero confirmam tal hipótese ao indicar que, observando a renda média nominal dos trabalhadores formalizados, o agronegócio é o setor que paga os mais baixos salários¹⁴¹. Ainda, conforme Campos e Medeiros, “no que tange ao mundo do trabalho, o agronegócio [...] promoveu uma reestruturação produtiva que, via de regra, resultou na

¹³⁶ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.116.

¹³⁷ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.121.

¹³⁸ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.124.

¹³⁹ XAVIER, Glauber Lopes. Agronegócio e capitalismo dependente na América Latina: o caso brasileiro. **Argum**, Vitória, v. 9, n. 2. p.148-157, maio 2017. Trimestral.

¹⁴⁰ BARROS, Ilena Felipe. Trabalho assalariado no campo e novas formas de exploração da força de trabalho camponesa. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: UFES, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22882>. Acesso em: 07 nov. 2021.

¹⁴¹ MITIDIERO JUNIOR, Marco Antonio; GOLDFARB, Yamila. **O Agro não é tech, o Agro não é pop e muito menos tudo**. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2021. 35 p.(Mudança climática, energia e meio ambiente). Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/18319-20211027.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2021.

ampliação do desemprego, do subemprego e na precarização das condições de trabalho” – processos estes que afetam de forma ainda mais severa as mulheres¹⁴². Para as autoras:

o agronegócio contribui para a produção da pobreza feminina, por promover a inclusão de forma precária das mulheres nos postos de trabalho que gera ou mesmo excluindo a força de trabalho feminina de vários setores, intensificando a desigualdade de gênero no mundo do trabalho, nos espaços urbanos e rurais em que se territorializa.¹⁴³

Não suficiente, é também neste setor em que predomina a escravidão contemporânea. Com efeito, conforme Xavier, “os grilhões do trabalho escravo contemporâneo constituem, juntamente com as maravilhas do capital, a dialética que configura tanto o processo produtivo quanto o de circulação e consumo das mercadorias advindas deste setor”¹⁴⁴. Santana identifica que “a reprodução do trabalho escravo no campo está diretamente associada ao avanço do agronegócio”¹⁴⁵. Segundo a autora, é justamente nas áreas em que a produção de *commodities* é predominante e encontra-se atrelada à mecanização de ponta, com importância dentro do cenário nacional e internacional, que o trabalho escravo tem maior incidência¹⁴⁶.

Ainda, conforme Sakamoto, há grande coincidência entre municípios que mais registram assassinatos por conflitos agrários e municípios que utilizam o trabalho escravo: “isso não significa necessariamente que a causa da morte está relacionada com o trabalho escravo e sim que esses locais são perigosos para os trabalhadores e palco de conflitos rurais”¹⁴⁷. Em outras palavras, a violência no campo, inclusive com a perseguição de líderes

¹⁴² CAMPOS, Christiane Senhorinha Soares; MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. Pobreza feminina: um subproduto pouco visível da riqueza do agronegócio – o caso de Cruz Alta/RS. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p.97-122, maio 2012. Disponível em: <https://revistas.dee.spgg.rs.gov.br/index.php/ensaios/article/view/2640>. Acesso em: 31 out. 2021.

¹⁴³ CAMPOS, Christiane Senhorinha Soares; MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. Pobreza feminina: um subproduto pouco visível da riqueza do agronegócio – o caso de Cruz Alta/RS. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p.97-122, maio 2012. Disponível em: <https://revistas.dee.spgg.rs.gov.br/index.php/ensaios/article/view/2640>. Acesso em: 31 out. 2021.

¹⁴⁴ XAVIER, Glauber Lopes. Violência e escravidão contemporânea nos canaviais goianos. **Revista Ideias: Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p.67-105, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://revistaideias.ufrj.br/ojs/index.php/ideias/article/view/130>. Acesso em: 08 nov. 2021.

¹⁴⁵ SANTANA, Aurelane Alves. Trabalho escravo contemporâneo rural na Bahia. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, 13., 2019, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Anpege, 2019. Disponível em: http://www.enanpege.ggf.br/2019/resources/anais/8/1562609285_ARQUIVO_Trabalhocompleto-Enanpege.pdf. Acesso em: 08 nov. 2021.

¹⁴⁶ SANTANA, Aurelane Alves. Trabalho escravo contemporâneo rural na Bahia. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, 13., 2019, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Anpege, 2019. Disponível em: http://www.enanpege.ggf.br/2019/resources/anais/8/1562609285_ARQUIVO_Trabalhocompleto-Enanpege.pdf. Acesso em: 08 nov. 2021.

¹⁴⁷ SAKAMOTO, Leonardo (org.). **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2006. p.83. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilgia/documents/publication/wcms_227551.pdf. Acesso em: 08 nov. 2021.

sindicalistas rurais, está diretamente vinculada ao uso de trabalho escravo, criando um cenário extremamente inseguro para os trabalhadores.

Não suficiente, “a relação entre casos identificados de trabalho escravo e desmatamento é constatada durante as ações de fiscalização dos grupos móveis”¹⁴⁸. Analisando as evidências sobre o desmatamento e uso do solo da Amazônia, Sakamoto conclui que a pecuária é a principal atividade econômica na região e que “são os médios e grandes pecuaristas os maiores responsáveis pelos desmatamentos”¹⁴⁹, demonstrando o estreito vínculo entre o agronegócio, a superexploração da força de trabalho e dos recursos ambientais.

Note-se que o reconhecimento oficial pelo governo brasileiro da existência de trabalho em condições análogas à escravidão ocorreu em 1995, bem como a legislação brasileira é elogiada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como uma das mais progressistas do mundo, conforme Haddad, Miraglia e Silva¹⁵⁰. Ocorre que tais relações de produção, que poderiam ser consideradas “arcaicas”, não só persistem, mas são atualizadas e revitalizadas, estando plenamente inseridas no contexto econômico brasileiro.

Ainda, na prática forense, o que se verifica, em matéria penal, no que tange ao crime de redução de trabalhadores a condições análogas às de escravo, é a impunidade do sistema de justiça brasileiro em proporções continentais, segundo Haddad, Miraglia e Silva¹⁵¹. Para os autores, em face da baixa taxa de condenação verificada:

é mais provável que dois trabalhadores sejam punidos por furto qualificado, em concurso de pessoas, caso subtraíam algum alimento do empregador, do que esperar que este empregador seja condenado pela redução à condição análoga à de escravo. As condutas foram igualmente desvaloradas pela legislação penal, pois as penas são idênticas – 2 a 8 anos de reclusão e multa – mas o sistema penitenciário tende a acolher aqueles que atentam contra o patrimônio.¹⁵²

Ou seja, no âmbito do presente trabalho, verificam-se duas grandes contradições. O agronegócio reatualiza e readapta as relações macroeconômicas de dependência no mercado

¹⁴⁸ SAKAMOTO, Leonardo (org.). **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2006. p.68. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227551.pdf. Acesso em: 08 nov. 2021.

¹⁴⁹ SAKAMOTO, Leonardo (org.). **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2006. p.80. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227551.pdf. Acesso em: 08 nov. 2021.

¹⁵⁰ HADDAD, Carlos H. B.; MIRAGLIA, Lívía M. M.; SILVA, Bráulio F. A. da. **Trabalho escravo na balança da justiça**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020. p.12.

¹⁵¹ HADDAD, Carlos H. B.; MIRAGLIA, Lívía M. M.; SILVA, Bráulio F. A. da. **Trabalho escravo na balança da justiça**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020. p.472.

¹⁵² HADDAD, Carlos H. B.; MIRAGLIA, Lívía M. M.; SILVA, Bráulio F. A. da. **Trabalho escravo na balança da justiça**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020. p.475.

internacional, contando com grande apoio do Estado para tanto; ao passo que a publicidade patrocinada, somada ao poder político nas esferas públicas, sobretudo no Legislativo e Executivo, bem como a presença dentro das universidades e institutos de pesquisa, tenta, “posicionar o grande agronegócio como salvador da economia brasileira, proporcionando superávits comerciais e gerando renda e emprego como resultado dos milhões de toneladas de produção agropecuária”¹⁵³.

Com relação ao ordenamento jurídico, em que pese haja legislação trabalhista estruturada, com justiça especializada e equiparação do trabalhador urbano com o trabalhador rural, bem como normas de combate ao trabalho escravo elogiadas internacionalmente, verifica-se que, ainda assim, as condições de trabalho nas atividades rurais vinculadas ao agronegócio são essencialmente precárias, quando não são completamente degradantes e, quando identificadas pela fiscalização, passam impunes pelo sistema de justiça. Não suficiente, as crescentes mecanização e tecnologização são as responsáveis pela contínua expulsão de trabalhadores rurais no campo – como sintetiza Santana, “o contingente de trabalhadores que antes era necessário para o plantio e colheita passa, em quantidade muito reduzida, a controlar máquinas”¹⁵⁴.

Na verdade, estas duas contradições se relacionam entre si. O que garante o contínuo sucesso deste setor da economia, entre outros fatores, é, precisamente, o amparo do Estado, no que Delgado¹⁵⁵ denominou como “novo pacto de economia política”, seja em incentivos econômicos e fiscais, seja “fechando os olhos” nas inúmeras situações de trabalho degradante; e a superexploração do trabalho, inclusive englobando relações de produção não capitalistas, tais como a escravidão, nas múltiplas formas em que ela se apresenta no contexto brasileiro. Como aponta Martins:

pode-se dizer que o capital tanto remove ou dissolve relações sociais (e relações de produção) que bloqueiam sua reprodução ampliada, quanto incorpora a ela aquelas persistentes relações que, ainda que temporariamente, não podem ser substituídas. Nesse sentido, de fato ele as recria, mas agora como momento do seu processo de reprodução. Elas parecem ser as mesmas relações, mas são agora outra coisa, isto é,

¹⁵³ MITIDIERO JUNIOR, Marco Antonio; GOLDFARB, Yamila. **O Agro não é tech, o Agro não é pop e muito menos tudo**. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2021. 35 p. (Mudança climática, energia e meio ambiente). Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/18319-20211027.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2021.

¹⁵⁴ SANTANA, Aurelane Alves. Reestruturação produtiva do capital no campo: as transformações na produção e no trabalho na cafeicultura do Planalto da Conquista, Bahia. **Revista Campo-Território**, [S.L.], v. 12, n. 28, p.94-115, 31 dez. 2017. EDUFU - Editora da Universidade Federal de Uberlândia.

¹⁵⁵ DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p.91.

são agora forma social carregada de novas determinações decorrentes da mediação do capital no movimento da sua reprodução ampliada.¹⁵⁶

Vale lembrar que a legislação aplicável ao trabalho rural ainda é a lei n. 5.889/1973, promulgada na ditadura militar, inexistido qualquer iniciativa por parte do Estado de garantir maior proteção aos trabalhadores rurais. Em verdade, conforme identificado por Fuhrmann, em reportagem realizada em setembro de 2021, o Instituto Pensar Agricultura (IPA), concebido para defender os interesses da agricultura no Congresso e assessorar a Frente Parlamentar de Agricultura (FPA), entende pela necessidade de propor uma nova reforma trabalhista rural, uma vez que a Constituição teria estendido indiscriminadamente a legislação trabalhista urbana para o contrato rural¹⁵⁷. O projeto anterior, proposto em 2016 pelo atual presidente do IPA, “foi alvo de críticas por prever a possibilidade de o trabalhador rural ser remunerado com casa e comida”¹⁵⁸.

Outra norma editada pelo Estado, por meio do então Ministério do Trabalho e Previdência, em outubro de 2017, que limitou a caracterização do trabalho análogo à escravidão, tornando seu conceito mais severo e limitado, evidencia o pacto de economia política vigente hoje no Brasil, vinculado ao agronegócio, confirmando a hipótese de Delgado. Tratava-se da Portaria 1.129/2017, que trouxe a exigência da proibição do direito de ir e vir para o enquadramento no trabalho escravo contemporâneo – fazendo com que os casos que se amoldassem à norma diminuíssem drasticamente, desprotegendo grande parte dos trabalhadores que são vítimas dessa prática, conforme sintetiza Eleutério¹⁵⁹.

Alvo de inúmeras críticas, tal portaria foi, posteriormente, revogada. A atual normativa apoia-se no chamado “tripé da degradância” para identificar as condições de trabalho: “alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias e falta de água potável”¹⁶⁰, como definido por Haddad, Miraglia e Silva. Todavia, o simples fato de a portaria 1.129/2017 ter ingressado no ordenamento jurídico, ainda que brevemente, demonstra que, analisando

¹⁵⁶ MARTINS, José de Souza. A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil. **Tempo Social**, [S.L.], v. 6, n. 1-2, p.1-25, dez. 1994.

¹⁵⁷ FUHRMANN, Leonardo. Indústria da carne comanda ações de ruralistas para dificultar punições a trabalho escravo. **O joio e o trigo**. 27 set. 2021. Ambiente e Agronegócio. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2021/09/industria-da-carne-comanda-acoes-de-ruralistas-para-dificultar-punicoes-a-trabalho-escravo/>. Acesso em: 08 nov. 2021.

¹⁵⁸ FUHRMANN, Leonardo. Indústria da carne comanda ações de ruralistas para dificultar punições a trabalho escravo. **O joio e o trigo**. 27 set. 2021. Ambiente e Agronegócio. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2021/09/industria-da-carne-comanda-acoes-de-ruralistas-para-dificultar-punicoes-a-trabalho-escravo/>. Acesso em: 08 nov. 2021.

¹⁵⁹ ELEUTÉRIO, Bárbara de Oliveira. **TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: críticas à portaria 1129/2017 e propostas para a otimização do combate**. 2018. 111 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2018.

¹⁶⁰ HADDAD, Carlos H. B.; MIRAGLIA, Lívia M. M.; SILVA, Bráulio F. A. da. **Trabalho escravo na balança da justiça**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020. p.346.

estruturalmente, em verdade, não há incompatibilidade do direito burguês com a superexploração da força de trabalho.

Assim, no que tange à regulamentação do trabalho rural e a proteção legislativa conferida aos trabalhadores, há três grandes nodos nos quais a superexploração se manifesta: baixos índices de remuneração conferidos aos trabalhadores assalariados, com alto nível de informalidade e progressivas tentativas de redução da proteção trabalhista conferida aos empregados no setor; manutenção da aplicação da lei n. 5.889/1973, que exclui expressamente parcelas de trabalhadores rurais, encobertando a relação de trabalho com a aplicação do direito civil; o contínuo uso do trabalho escravo, que, apesar de todos os esforços formais, persiste no campo brasileiro, além de seus perpetradores encontrarem alto nível de impunidade no sistema de justiça.

Assim, as relações de trabalho rurais sob o agronegócio refletem perfeitamente as necessidades de mais-valia do setor. Fortemente integrada ao mercado internacional, remunerando o grande capital, para garantir suas margens de lucro, a burguesia agrária brasileira se volta internamente, buscando a maior extração possível de valor sobre os trabalhadores rurais, reduzindo sua remuneração ao máximo, quando não fazendo uso do trabalho escravo. Como sintetiza Marini:

a economia exportadora é, então, algo mais que o produto de uma economia internacional fundada na especialização produtiva: é uma formação social baseada no modo capitalista de produção, que acentua até o limite as contradições que lhe são próprias. Ao fazê-lo, configura de maneira específica as relações de exploração em que se baseia e cria um ciclo de capital que tende a reproduzir em escala ampliada a dependência em que se encontra frente à economia internacional.¹⁶¹

Somado a isso, como indica Xavier, “a manutenção do trabalho escravo no Brasil possui ligação com a lógica da economia internacional, se não com a própria lógica de acumulação de capital no mundo contemporâneo”¹⁶². Ou seja, a pressão da burguesia agrária brasileira para recompor suas margens de lucro é tão grande sobre os trabalhadores, que além de rebaixar as condições de trabalho dos assalariados, faz uso também do trabalho escravo

¹⁶¹ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader. p.134.

¹⁶² XAVIER, Glauber Lopes. Violência e escravidão contemporânea nos canaviais goianos. **Revista Ideas**: Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p.67-105, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://revistaideas.ufrj.br/ojs/index.php/ideas/article/view/130>. Acesso em: 08 nov. 2021.

que, ao contrário do que se poderia supor, não se trata de uma exceção mórbida do sistema, mas sim parte integrante, configurando o que Xavier denomina de modernidade às avessas¹⁶³.

Vale lembrar que Luxemburgo já indicava que o capitalismo, em sua plena maturidade, também depende, de formas não capitalistas – com efeito, as relações entre a acumulação de capital e formas não capitalistas de produção estendem-se tanto aos valores quanto às condições materiais¹⁶⁴. Nesse sentido podemos concluir, portanto, temos que o agronegócio e suas respectivas relações de trabalho, na maneira como se estrutura no Brasil, reflete perfeitamente a lógica do capital.

Nesse sentido, o direito, enquanto forma do capital, é chamado a agir para organizar o circuito de trocas “que transforma o homem em 'equivalente vivo' do processo de valorização do valor”, nos termos de Naves¹⁶⁵. Seja ao estender, de forma pífia, a legislação trabalhista aos trabalhadores rurais; seja ao sequer enquadrar estes trabalhadores enquanto tal, legando apenas à aplicação do direito comum; seja com a leniência estrutural quanto à persistência do trabalho escravo; verificamos, portanto, que o ordenamento jurídico brasileiro, interagindo diretamente com a subordinação do país no mercado internacional, inserindo o país na órbita do grande capital, é o garantidor da produção de mercadorias destinadas para o exterior. Como arremata Mascaro, temos uma “legalidade esvaziada de universalidade e fundada em espaços ditos técnicos, cuja lógica é de uma atuação direta da própria burguesia para a normatização de seus interesses”¹⁶⁶.

¹⁶³ XAVIER, Glauber Lopes. Violência e escravidão contemporânea nos canaviais goianos. **Revista Ideas: Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p.67-105, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://revistaideas.ufrj.br/ojs/index.php/ideas/article/view/130>. Acesso em: 08 nov. 2021.

¹⁶⁴ LUXEMBURGO, Rosa. **The Accumulation of Capital**. Londres: Routledge, 2003. Tradução de Agnes Schwarzschild. p.345.

¹⁶⁵ NAVES, Marcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014. p.101.

¹⁶⁶ MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2019. p.191.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho se propôs a investigar a interação entre o direito do trabalho rural e as relações de produção que estruturam o agronegócio, a fim de dissecar o próprio funcionamento do capitalismo no Brasil e compreender suas movimentações dentro do ordenamento jurídico trabalhista do país. Ainda, buscou identificar sob qual maneira a força de trabalho rural, na produção de commodities, opera, e como o Estado a recebe e protege (ou deixa de proteger). Assim, considerando a penetração do capitalismo no campo brasileiro, identificou-se dois grandes momentos.

O primeiro momento consistiu na chamada “modernização conservadora”, entre as décadas de 1960 e 1970, com crescente mecanização, tecnologização e influência norte-americana mediante a “Revolução Verde”, que, se baseando nas forças repressivas do golpe militar, trouxe profundas mudanças para o contexto rural, mas sem alterar as estruturas fundiárias, sepultando qualquer tentativa de reforma agrária. Aqui, contando com vultuosos investimentos e créditos estatais, houve o processo de intensificação do capital no campo, refletindo-se também na diminuição da amplitude do conceito de empregado na lei que rege as respectivas relações de trabalho rural, garantindo extração ainda maior de mais valia.

Após período de estagnação econômica ocorrida entre fins dos anos 1970 e 1980, há forte refluxo dos créditos estatais no campo, com aumento da concentração de terras e de renda, além de maior influência do capital financeiro. Ainda, passando o país por intensa agitação política, inclusive no campo, é promulgada a Constituição de 1988, que estendeu aos trabalhadores rurais todos os direitos garantidos aos trabalhadores urbanos.

Todavia, apesar do aparente caráter progressista da Constituição, o Brasil já estava inserido em cenário econômico neoliberal e, sendo a produção de *commodities* chamada para garantir os saldos comerciais internacionais positivos, não se observou melhores condições de trabalho entre os trabalhadores rurais. Dessa forma, chega-se ao segundo grande momento referente ao capitalismo agrário, agora denominado de “agronegócio”, altamente financeirizado e internacional.

Assim, no início dos anos 2000, com o *boom* das *commodities*, há o relançamento de alguns complexos agroindustriais da grande propriedade fundiária, aliados ao retorno da participação estatal mais intensiva no campo. Ocorre que, conquanto trata-se de setor econômico moderno, verifica-se que isso não implica em melhores condições de trabalho, não sendo incomum encontrar relações de produção não capitalistas inseridas no seio do agronegócio, tais como as relações de trabalho análogas à escravidão.

Em verdade, considerando a situação de dependência econômica do Brasil frente o mercado internacional, que demanda remuneração dos capitais externos, verifica-se que a burguesia interna, para recompor suas margens de lucro, necessita superexplorar a força de trabalho brasileira. Nesse contexto, as relações de produção não capitalistas aparecem não como resquícios do passado, mas como parte integrante do presente.

Diante disso, há contínuos movimentos do agronegócio para restringir tanto a parca proteção trabalhista conferida ao trabalhador rural quanto, por exemplo, o conceito de trabalho análogo ao escravo, tal como se viu com a emissão da portaria 1.129/2017. Veja-se que, em que pese a normativa tenha sido revogada, e sendo o direito a forma jurídica da mercadoria, não há, essencialmente, limite estatal para a manutenção da extração de mais-valia, mesmo que isso implique em baixos salários aos trabalhadores, exclusão de parcelas significativas de trabalhadores da proteção trabalhista e, por fim, coexistência com relações de trabalho análogas à escravidão.

Dessa forma, considerando as condições econômicas estruturais no qual as relações de produção do agronegócio estão envolvidas, verifica-se a incapacidade do direito do trabalho em proteger os trabalhadores rurais e conferir a eles condições dignas de trabalho. Assim, sendo o trabalhador rural a base de todo o sistema econômico concatenado na extração de mais valia, verifica-se que a maneira como lhe é conferida proteção legal reflete, de maneira profunda e contraditória, a própria movimentação do capitalismo no Brasil.

Por fim, o presente trabalho não esgota o tema, na medida em que, por exemplo, a pobreza encarada pelos trabalhadores do campo tem gênero e raça – são as mulheres e os negros, em geral, os mais atingidos por esta superexploração. Há muito ainda a ser investigado também quanto à interação da dependência econômica brasileira com o ordenamento justtrabalhista brasileiro, uma vez que há evidente influência da necessidade de superexploração da força de trabalho na proteção legislativa conferida aos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

BARROS, Ilena Felipe. Trabalho assalariado no campo e novas formas de exploração da força de trabalho camponesa. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: UFES, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abeps/article/view/22882>. Acesso em: 07 nov. 2021.

BORGES, Tomás Pompeu Acióli Borges; MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **Estatuto da Terra**. In: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/estatuto-da-terra-1>. Acesso em: 30 out. 2021.

BRAGA, José dos Santos Pereira. Proteção jurídica ao trabalho rural no Brasil. **Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2. p.229-243, jan./jun. 1991.

BRASIL. **Congresso Nacional**. Mensagem n. 24 de 1973. Diário do Congresso Nacional, Brasília, DF, 26 abr. 1973. p.304-305. Disponível em: https://imagem.camara.leg.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=26/4/1973#/. Acesso em: 05 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 4.214, de 2 de março de 1963**. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14214.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

BRUNO, Regina. O Estatuto da Terra: entre a conciliação e o confronto. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, nov. 1995. Disponível em: <https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/80/76>. Acesso em: 02 nov. 2021.

CAMPOS, Christiane Senhorinha Soares; MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. Pobreza feminina: um subproduto pouco visível da riqueza do agronegócio – o caso de Cruz Alta/RS. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 97-122, maio 2012. Disponível em: <https://revistas.dee.spgg.rs.gov.br/index.php/ensaios/article/view/2640>. Acesso em: 31 out. 2021.

CASTANHO, Sandra Maria. **Política e lutas sociais no campo**: organização dos trabalhadores rurais, legislação trabalhista e reforma agrária (anos 1950 e 1960). 2006. 215 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2006.

DELGADO, Guilherme Costa. **Do "capital financeiro na agricultura" à economia do agronegócio**: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.

EDELMAN, Bernard. **A Legalização da Classe Operária**. São Paulo: Boitempo, 2016. Coord. tradução Marcus Orione.

ELEUTÉRIO, Bárbara de Oliveira. **TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL**: críticas à portaria 1129/2017 e propostas para a otimização do combate. 2018. 111 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2018.

ENGELS, Friedrich. Letters on Historical Materialism. To Joseph Bloch. In: TUCKER, Robert C (org.). **The Marx-Engels reader**. 2. ed. New York: W. W. Norton & Company, 1978. p. 760-765. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>. Acesso em: 12 set. 2021.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Contribuição ao estudo do campesinato brasileiro**: formação e territorialização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST (1979-1999). 1999. 318 f. Tese (Doutorado) - Curso de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo: Global, 2008.

FERREIRA, Irany. Jornada de trabalho: alterações legais e contratuais. **Revista LTr**, São Paulo, ano 52, n. 11, p.1348-1352, nov. 1988.

FUHRMANN, Leonardo. Indústria da carne comanda ações de ruralistas para dificultar punições a trabalho escravo. **O joio e o trigo**. 27 set. 2021. Ambiente e Agronegócio. Disponível em: <https://ojoioeotrigo.com.br/2021/09/industria-da-carne-comanda-acoes-de-ruralistas-para-dificultar-punicoes-a-trabalho-escravo/>. Acesso em: 08 nov. 2021.

HADDAD, Carlos H. B.; MIRAGLIA, Livia M. M.; SILVA, Bráulio F. A. da. **Trabalho escravo na balança da justiça**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

IANNI, Octavio. A formação do proletariado rural no Brasil. In: STÉDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda 1960-1980**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. Cap.4. p.127-146. Tradução de Geraldo Martins de Azevedo Filho.

LAMARÃO, Sérgio; MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **Estatuto do Trabalhador Rural**. 2009. CPDOC - FGV. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/estatuto-do-trabalhador-rural>. Acesso em: 02 nov. 2021.

LUXEMBURGO, Rosa. **The Accumulation of Capital**. Londres: Routledge, 2003. Tradução de Agnes Schwarzschild.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017.

MARIÁTEGUI, José Carlos. **Sete ensaios de interpretação da realidade peruana**. São Paulo: Expressão Popular, 2008. Tradução de Felipe José Lindoso.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis: Vozes, 2000. Organização e apresentação de Emir Sader.

MARTINS, José de Souza. A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil. **Tempo Social**, [S.L.], v. 6, n. 1-2, p.1-25, dez. 1994.

MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 9. ed. revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010.

MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 9. ed. revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010.

MARX, Karl. **A Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012. Tradução de Rubens Enderle.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital). Tradução de Rubens Enderle.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2014. (Livro II: O processo de circulação do capital). Tradução de Rubens Enderle.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2017. (Livro III: o processo global da produção capitalista). Tradução de Rubens Enderle.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MEDEIROS, Leonilde Sérvalo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

MELLO, Thiago de. **Faz escuro mas eu canto**. 24. ed. São Paulo: Global Editora, 2017.

MENDONÇA, Sônia Regina. Entidades Patronais e Reforma Agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento (1964-1990)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MITIDIERO JUNIOR, Marco Antonio; GOLDFARB, Yamila. **O Agro não é tech, o Agro não é pop e muito menos tudo**. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2021. 35 p. (Mudança climática, energia e meio ambiente). Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/18319-20211027.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2021.

MORAIS, Clodomir Santos de. História das Ligas Camponesas do Brasil. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: história e natureza das Ligas Camponesas (1954-1964)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

MORAIS, Clodomir Santos de. História das Ligas Camponesas do Brasil. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: história e natureza das Ligas Camponesas (1954-1964)**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

NAVES, Marcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014.

NETTO, José Paulo. **O que é marxismo**. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção primeiros passos: 148).

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de serviço social, v. 1).

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica americana ao colonialismo jurídico. In: **LASA Forum** 50:3. Dossier: el pensamiento de Lélia Gonzalez, un legado y un horizonte, 2019. p.69-74.

POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021.

PRADO JUNIOR, Caio. O Estatuto do Trabalhador Rural. In: SANTOS, Raimundo. **Agraristas políticos brasileiros**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p.87-97. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/59grm/pdf/santos-9788599662816-05.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

RAMBO, Marcos Alberto. O Estatuto do Trabalhador Rural (1963): lutas, impasses e contradições na extensão dos direitos trabalhistas ao meio rural no Brasil. In: SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, 3., 2019, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/202638>. Acesso em: 05 nov. 2021.

RIBEIRO, Anna Lyvia Roberto Custódio. **Racismo estrutural e aquisição da propriedade: uma ilustração na cidade de São Paulo**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

ROMÃO, L. M. S. O discurso do agronegócio e a evidência do sentido único. **Revista NERA**, nov./dez. 2006. Disponível em: <http://docs.fct.unesp.br/nera/artigodomes/odiscursodoagronegocio.pdf>. Acesso em: 12 de nov. 2021.

RUSSOMANO, Mozart Victor. Linhas gerais do Estatuto do Trabalhador Rural. **Revista da Faculdade de Direito de Pelotas**, Porto Alegre, v. 10, n. 13. p.105-118, 1965. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/100382>. Acesso em: 31 out. 2021.

SAKAMOTO, Leonardo (org.). **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2006. p.83. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_227551.pdf. Acesso em: 08 nov. 2021.

SANTANA, Aurelane Alves. Reestruturação produtiva do capital no campo: as transformações na produção e no trabalho na cafeicultura do Planalto da Conquista, Bahia. **Revista Campo-Território**, [S.L.], v. 12, n. 28, p.94-115, 31 dez. 2017. EDUFU - Editora da Universidade Federal de Uberlândia.

SANTANA, Aurelane Alves. Trabalho escravo contemporâneo rural na Bahia. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, 13., 2019, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Anpege, 2019. Disponível em: http://www.enanpege.ggf.br/2019/resources/anais/8/1562609285_ARQUIVO_Trabalhocompleto-Enanpege.pdf. Acesso em: 08 nov. 2021.

SAUER, Sérgio; LEITE, Acácio Zuninga; TUBINO, Nilton Luís Godoy. Agenda Política da Terra no Governo Bolsonaro. **Revista da ANPEGE**, Dourados, v. 16, n. 29, p. 285-318, 2020.

SEVERO, Valdete Souto. **Elementos para o uso Transgressor do Direito do Trabalho**: compreendendo as relações sociais de trabalho no Brasil e a função do direito diante das possibilidades da forma capital. 2 ed. São Paulo: Escola Superior de Advocacia OAB/SP, 2020.

SILVA, Laura Vasconcelos Neves da. **As relações de trabalho rural nas usinas de cana-de-açúcar e o trabalho decente**. 2008. 161 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8831/1/LAURA%20VASCONCELOS%20NEVES%20DA%20SILVA%20-%20Disserta%c3%a7%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.

SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Fernando Ferrari. **Aedos**, Porto Alegre, v. 2, n. 4. p.263-274, nov. 2009.

STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária - 1946-2003**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

TRISTÁN, Flora. **União Operária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015. Tradução de Miriam Nobre.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

WRIGHT, Paulo. Contribuição ao aprofundamento da análise das relações de produção na agricultura brasileira. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda 1960-1980**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

XAVIER, Glauber Lopes. Agronegócio e capitalismo dependente na América Latina: o caso brasileiro. **Argum**, Vitória, v. 9, n. 2. p.148-157, maio 2017. Trimestral.

XAVIER, Glauber Lopes. Violência e escravidão contemporânea nos canaviais goianos. **Revista Ideias: Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p.67-105, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://revistaideas.ufrj.br/ojs/index.php/ideas/article/view/130>. Acesso em: 08 nov. 2021.